



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI



Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 91/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 29/05/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JRLLP

RELATOR:

Júlio

DATA:

03/06/25

EFE O

RELATOR:

Sauzan

DATA:

03/06/25

SAUNE

RELATOR:

Speyee

DATA:

03/06/25

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 3.25 50 05/06/25

Em 2.ª Disc. e Vot.: 95 50 05/06/25

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 065/25

Lei n.º : 5273/25

Ofício N.º : 174 em 06/06/25

Sancionada pelo Prefeito em: 10/06/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 10/06/25

OBSERVAÇÕES

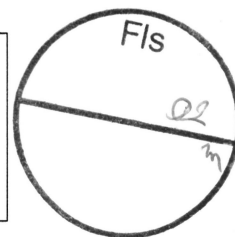


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 26 de maio de 2025.

MENSAGEM N.º 28 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

26 MAIO 2025 16h59

Salvo

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, visando o custeio de despesas da Organização da sociedade civil (OSC), conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nesse sentido, a Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil,

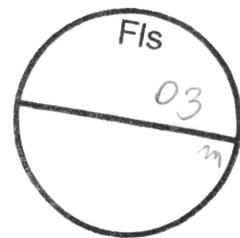


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



novecentos e sessenta reais) a ser concedida, após assinatura do respectivo Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, em anexo, da seguinte forma:

- I- R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais) em duas parcelas de 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais), para aquisição de materiais permanentes;
- II- R\$ 538.400,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) e as outras 11 (onze) de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para custeio do serviço.

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse pelas partes e formalizado o termo aditivo respectivo.

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de realizar essa nova parceria para aprimoramento, continuidade e ampliação do serviço de acolhimento institucional dos idosos necessitados pertencentes ao Município de Itapeva.

Os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir: 08.04.00/ 4.4.50.39.00/ 08/ 245/ 4001/ 2333/ 02/ 500 0101.

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo

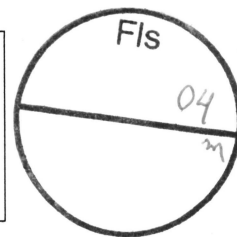


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, este Executivo gostaria de solicitar autorização para firmar convênio com o Município Riversul-SP, com o fim de ampliar as vagas de acolhimento institucional disponibilizadas, através dos termos firmados com a Organização Social Lar Vicentino, por meio de repasses realizados diretamente por este Município.

Em contrapartida, algumas vagas serão disponibilizadas ao Município Riversul-SP, em prol do interesse público de ambos os Municípios.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

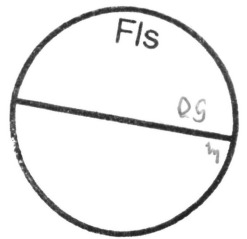


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Videconferencia, OU=10832936000132, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-eCPF A3, OU=(em branco), CN=
ADRIANA DUCH MACHADO, 17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.26 16:17:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

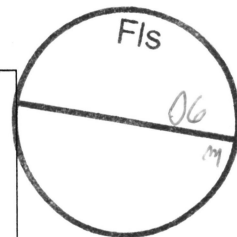
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 01 / 2025

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do aprimoramento do serviço de acolhimento institucional de idosos necessitados, buscando uma melhoria na qualidade de vida destes.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse pelas partes e formalizado o termo aditivo respectivo.

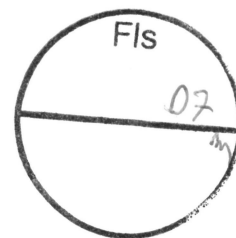


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 3º a Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais) a ser concedida, após assinatura do respectivo Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, em anexo, da seguinte forma:

- I- R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais) em duas parcelas de 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais), para aquisição de materiais permanentes;
- II- R\$ 538.400,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) e as outras 11 (onze) parcelas de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada, para custeio do serviço.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III,

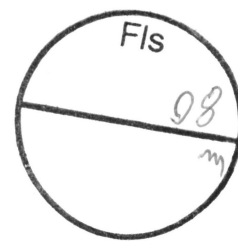


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

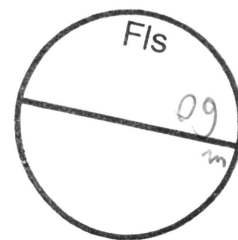


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaç o in loco ao local de execu o do servi o;

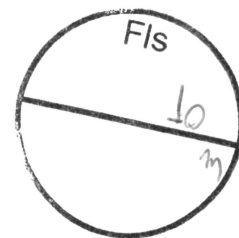


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

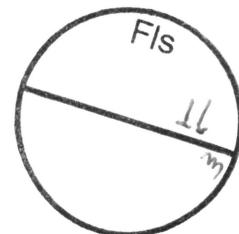
XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

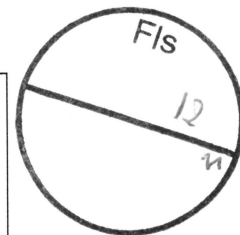


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

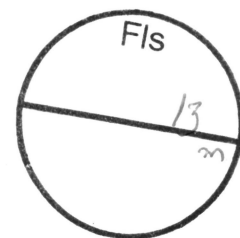


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por

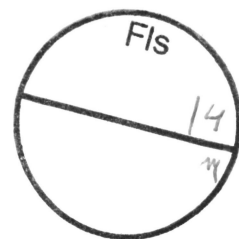


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.00/ 4.4.50.39.00/ 08/ 245/ 4001/ 2333/ 02/ 500 0101.

Art. 12. Fica o Município de Itapeva-SP autorizado a celebrar convênio com o Município Riversul -SP com o fim de ampliar as vagas de acolhimento institucional, atualmente, existentes no Município de Itapeva-SP, oferecidas pela Organização Social Lar Vicentino, por meio de repasses realizados diretamente pelo Município Riversul-SP.

Parágrafo único. Em contrapartida aos repasses mencionados

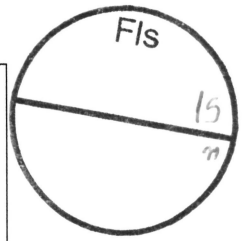


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



no "caput", algumas dessas vagas serão disponibilizadas ao Município Riversul-SP, nos termos do convênio a ser firmado, em prol do interesse público de ambos os Municípios.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=1093269900132, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF5 e-CPF, A3, OU=(sem branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.05.26 18:17:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

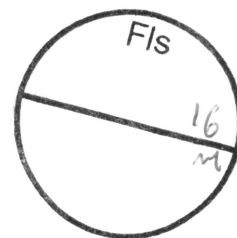
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: LAR VICENTINO DE ITAPEVA		CNPJ: 49.802.762/0001-09		
Endereço: PRAÇA DOM SÍLVIO MARIA DÁRIO, Nº. 126 - CENTRO				
Cidade: ITAPEVA	UF: SP	CEP: 18.400-004	DDD/telefone: (15) 3522-0348	E-mail: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Nome do Responsável (Presidente): RENÊ DE CASTRO SILVA		CPF: 461.873.406-04		
RG/Órgão expedidor/UF: 67.061.544-4 SSP/SP		Cargo: PRESIDENTE		
Endereço: RUA MINAS GERAIS, Nº. 256 – VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ITAPEVA/SP			CEP: 18.409-100	

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Atenção à Vida Idosa	Período de execução 12 meses
	Início: a partir da assinatura
Tipo de Serviço: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
Identificação do objeto: Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Lar Vicentino de Itapeva visando a manutenção de 15	

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

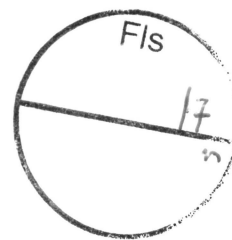
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



vagas (quinze) vagas sociais, para acolhimento de pessoas idosas em condição de vulnerabilidade social.

Público-alvo: PESSOAS IDOSAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

Meta: Aprimorar de maneira contínua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida do das 15 (quinze) pessoas idosas institucionalizadas na ILPI Lar Vicentino de Itapeva, promovendo ações que favoreçam a manutenção de qualidade de vida.

Local de Execução: Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº. 126 **Bairro:** Centro

Telefone: (15) 3522-0348

Coordenador (a): CONCEIÇÃO DE FÁTIMA MACEDO DO COUTO

Técnico Responsável técnico do projeto: SARAH CRISTINA MORAIS

Endereço do responsável técnico: RUA EVARISTO MARTINS DA SILVA, 45 – JARDIM SANTA ROSA	DDD/Telefone: (15) 99162-5548	Endereço eletrônico: ss.larvicentinodeitapeva@gmail.com
--	---	---

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, constituído em 01 de outubro de 1926, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (art. 1º do Estatuto da Entidade).

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

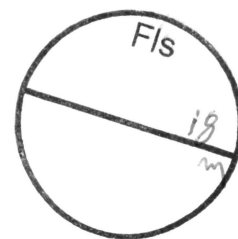
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



Tem por objetivo internar, proteger, vestir e alimentar pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, religião, condição social ou convicção política, desde que tenham mais de 60 anos de idade, incapacitados para o trabalho, e sem amparo familiar e de acordo com o regimento interno da entidade.

Funciona de segunda a domingo, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

Os idosos recebem visitas, de segunda a sábado, das 13 às 17 horas.

Sua fonte de recursos financeiros provém da SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio de termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e da participação do idoso com 70% (setenta por cento) de seu benefício, conforme reza o artigo 35 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Declarada utilidade pública federal, estadual e municipal, **e inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o nº. 9646450**, a ILPI Lar Vicentino de Itapeva, atende atualmente 139 (cento e trinta e nove) pessoas idosas do grau I ao grau III de dependência, de ambos os sexos.

Contamos com equipe de 105 (cento e cinco) funcionários, composta por: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionista, farmacêutica, assistente social, e cuidador de idosos, além de equipe de apoio nas áreas de administração, limpeza e lavanderia.

Sua estrutura física atualmente conta com uma área construída de 3.500 m², e seu terreno é de 11.200 m². Possui em sua ala masculina 30 (trinta) quartos, sendo desses 07 (sete) suítes; e na ala feminina 25 quartos (vinte e cinco), sendo desses 06 (seis) suítes; 15 (quinze) banheiros; 04 (quatro) salas de convivência, 01 (uma) cozinha industrial, 02 (duas) despensas, 03 (dois) refeitórios, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) sala de Enfermagem, 01 (uma) sala de medicação, 01 (uma) sala para Guarda de Medicamentos, 01 (uma) recepção, 02 (dois) roupeiros (feminino e masculino), 01 (uma) sala de administrativo, 01 (uma) sala da direção, 01 (uma) capela, 01 (uma) sala de

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

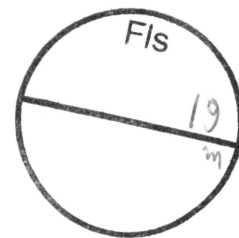
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



fisioterapia, 01 (uma) sala de Terapia Ocupacional, 01 (um) galpão para atividades comemorativas e recreativas e 01 (um) vestiário.

Somos a única entidade na cidade de Itapeva/SP, que atende algumas cidades vizinhas que não possuem instituição de atendimento aos idosos, ou não atendem pessoas idosas acamadas.

Atualmente, assistimos 139 (cento e trinta e nove) pessoas idosas, sendo 10% (dez por cento) em vagas particulares e 90% (noventa por cento) em vagas sociais.

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Instituição de Longa Permanência Para Idoso tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

3. OBJETIVOS DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas residentes, visando em todas as ações a Integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários assistidos;

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

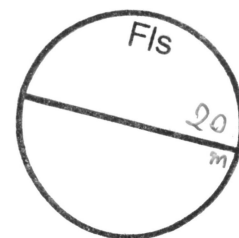
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



Garantir a existência de processos participativos das pessoas Idosas institucionalizadas na busca do cumprimento da afetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de Colaboração

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional.

Descrição: Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento se dá em caráter de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares e, excepcionalmente, provisório. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc., são atendidos na mesma unidade. Aos casais de idosos é ofertado o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência são incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

6. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

Serviço de Acolhimento Institucional a pessoas idosas

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

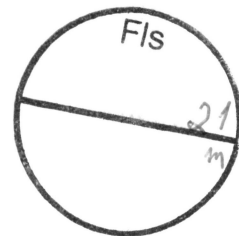
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



7. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

() a ser implantado (X) em execução

8. NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL

() Especial media ;

(X) especial Alta

() Proteção Social Básica

9. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos **Lar Vicentino de Itapeva**, como parte integrante da Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, de caráter de entidade não-governamental, tem como objetivo proporcionar acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Conforme seu Estatuto Social, em seu artigo 2º, a entidade tem como finalidade proporcionar à pessoa idosa institucionalizada assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Com vistas à um ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de saúde e assistência social, a entidade prima pela atenção a necessidade do idoso, visando sempre a sua longevidade e o bem-estar.

O “envelhecer”, que antes era privilégio de poucos, transformou-se na maior conquista do século XX, tratando-se de uma realidade que reflete em grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares, e que requer a

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

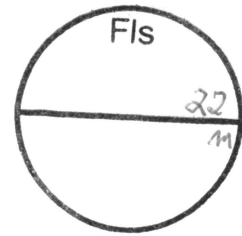
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



necessidades do fortalecimento de políticas públicas de prevenção e promoção da saúde, que visem o bem-estar da pessoa idosa.

Com o crescimento da população mundial de idosos, especialmente daqueles com mais de 80 anos, de forma acelerada nos países em desenvolvimento, cresce a necessidade de se criarem espaços para que eles possam viver com qualidade de vida, maior autonomia e liberdade. Este grupo, embora se mantenha saudável em idade avançada, apresenta características de maior fragilidade.

Face ao exposto, tendo em vista toda a proposta de proporcionar melhor qualidade de vida e bem-estar, e visando garantir a satisfação pelos serviços ofertados às 15 (quinze) pessoas idosas acolhidas, é que justifica o presente plano de trabalho.

10. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

Aprimorar de maneira continua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida do das 15 (quinze) pessoas idosas institucionalizadas na ILPI Lar Vicentino de Itapeva, promovendo ações que favoreçam a manutenção da qualidade de vida.

11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivos específicos	Resultados esperados
Ofertar atendimento de qualidade ao público-alvo do Serviço de Acolhimento Institucional, na execução diária dos serviços de cuidados aos idosos;	✓ satisfação e bem-estar dos idosos; ✓ Maior autonomia.

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

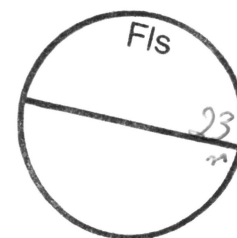
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



Proporcionar conforto com banhos quentes diários;	✓ satisfação e bem-estar dos idosos;
Proporcionar qualidade de higienização e desinfecção das peças de vestuários e roupas de cama e banho, com os serviços de lavanderia;	✓ Prevenir alergias e infecções de pele.

12. PÚBLICO-ALVO

15 (quinze) pessoas idosas em condição de vulnerabilidade social, sem amparo familiar, e sem possibilidades de autossustento.

13. FORMA DE ACESSO

Através de encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

14. METODOLOGIA

A metodologia estruturante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso prevê alguns aspectos: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e prontuários; trabalho interdisciplinar; Informação, comunicação e defesa de direitos;

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

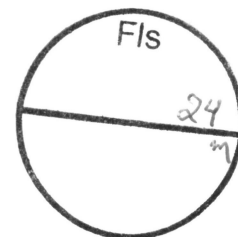
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

15. METAS

150 (cento e cinquenta) pessoas idosas atendidas

Capacidade de Atendimento: 150

Meta do convênio – até 15 vagas

16. QUADRO DE ATIVIDADES CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades e Ações	Responsáveis pelas atividades e ações	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Fim de Semana
Atividade individual ou em grupo com Fisioterapia	Fisioterapeuta	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	
individual ou em grupo com Psicologia	Psicóloga	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	
Atividade	Terapeuta						

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

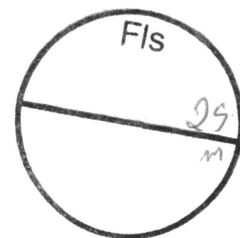
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



individual ou em grupo com Terapia Ocupacional	Ocupacional	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	
Visita a familiares dos idosos	Assistente Social	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	
Visita de familiares e amigos à entidade	Assistente Social	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	
Atividades diversas interna e externa	Equipe Multidisciplinar	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde

Cronograma anual

Ações/Atividades	Profissional	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Comemoração dos aniversariantes	Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Baile de Carnaval	Equipe Multidisciplinar		X										
Comemoração ao dia da Mulher	Equipe Multidisciplinar			X									
Festa da Páscoa													
Comemoração ao Dia das Mães	Equipe Multidisciplinar					X							
Festa Junina	Equipe Multidisciplinar						X						
Comemoração ao dia do idoso	Equipe Multidisciplinar										X		
Comemoração do Natal	Equipe Multidisciplinar												X
Observação ao idoso	Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

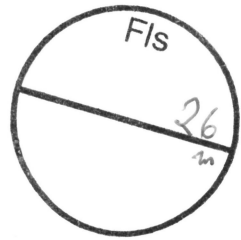
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



17. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Com o desempenho e esforços dispensados pela equipe multiprofissional da ILPI Lar Vicentino de Itapeva, busca-se atingir a qualidade nos serviços ofertados, no sentido de que sejam garantidos seus direitos sociais quanto à saúde, bem-estar, promovendo autonomia, satisfação e tranquilidade aos idosos institucionalizados

3. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO.

O monitoramento se dará no dia a dia, ao longo da execução do projeto, analisando e verificando, num processo contínuo, se os recursos e as atividades estão sendo implementados segundo o programado e se as metas sobre os resultados estão sendo alcançadas ou não, indicando, ao mesmo tempo, as razões de sucesso e insucesso. Para isso, a entidade usará de depoimentos dos usuários durante as rodas de conversas e em atendimentos individuais, depoimento de familiares em visitas sociais, reunião de responsáveis e atendimento individual, reuniões de rede onde é discutida a participação do usuário, avaliação de participação pela equipe técnica.

19. Recursos Financeiros a serem utilizados

a. Infraestrutura

Construção em alvenaria, a entidade já passou por duas reformas nos últimos quatro anos, sendo elas a da ala feminina (refeitório e banheiro) e da ala masculinas (banheiro e sala de estar); ampliação da cozinha e despensa; e construção das salas de fisioterapia e terapia ocupacional.

De sua estrutura física, portanto, a entidade conta com 23 (vinte e três) quartos e 07 (sete) suítes na **ala masculina**; e 15 (quinze) quartos e 06 (seis) suítes na **ala**

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.
larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

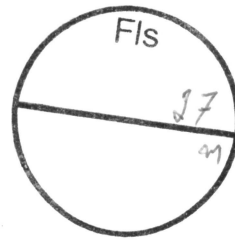
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



feminina; 13 (treze) banheiros; 03 (três) sala de repouso; 03 (três) salas de convivência; 01 (uma) sala de enfermagem; 01 (uma) sala de guarda de remédios; 02 (duas) rouparias; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) sala de apoio para enfermagem; 01 (uma) cozinha; 02 (dois) refeitórios; ampliação de uma ala feminina com dois quartos, sala de convivência, cozinha e banheiro; 01 capela; 01 garagem, 02 despensas; 01 escritório; vestiários e recepção.

b. Recursos Humanos Envolvidos

Função	Qtd	Vínculo	Nível de escolaridade	Horas/mês
Assistente Social	01	CLT	Pós Graduada	20 horas semanais
Auxiliar Administrativo	01	CLT	Superior completo	44 horas semanais
Auxiliar Administrativo	01	CLT	Ensino Médio	44 horas semanais
Auxiliar de Cozinha	03	CLT	Ensino Médio	180 horas mensais
Auxiliar de Enfermagem	04	CLT	Ensino Médio	180 horas mensais
Cozinheira	04	CLT	Ensino fundamental	180 horas mensais
Cuidador	48	CLT	Ensino Médio	180 horas mensais
Diretor	01	CLT	Superior completo	44 horas semanais
Enfermeira	02	CLT	Superior completo	180 horas mensais
Enfermeira	02	CLT	Superior completo	15 horas mensais
Farmacêutica	01	CLT	Pós Graduada	22 horas semanais
Fisioterapeuta	02	CLT	Superior completo	30 horas semanais
Fisioterapeuta	01	CLT	Superior completo	25 horas semanais
Líder de Limpeza	01	CLT	Ensino Médio	44 horas semanais
Nutricionista	01	CLT	Pós Graduada	20 horas semanais
Secretária	01	CLT	Superior completo	40 horas semanais

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

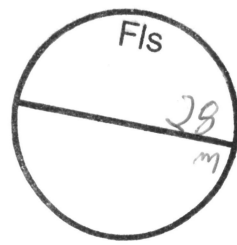
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



Serviços Gerais	16	CLT	Ensino Médio	180 horas mensais
Serviços Gerais	03	CLT	Ensino Médio	44 horas semanais
Técnicos de Enfermagem	05	CLT	Ensino Médio	180 horas mensais
Terapeuta Ocupacional	01	CLT	Superior completo	30 horas semanais
Médica com especialidade em clínica geral e especialidade em Geriatria	01	Prestador de Serviços	Superior Completo	8 horas mensais
Médica com especialidade em clínica geral e especialidade em Geriatria	01	Prestador de Serviços	Superior Completo	16 horas mensais

20. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

Pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, a ILPI Lar Vicentino articula com os serviços e políticas públicas, com a inclusão dos atendidos pela entidade no Centro Dia do Idoso. Possui ainda a entidade representatividade em órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itapeva.

21. Detalhamento das atividades de capacitação dos colaboradores

As atividades de capacitação serão oferecidas conforme a necessidade, de acordo com a demanda da entidade.

22. Abrangência Territorial

O serviço abrange todo o município de Itapeva.

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

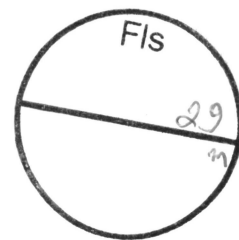
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



23. RECURSOS MATERIAIS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Geladeira	02 industriais 04 convencionais
Freezer	06 horizontais 01 vertical
Fogão	01 industrial 03 semi industrial
Forno industrial	02 industrial
Microondas	04
Máquina de lavar	01 extratora 30kg 01 extratora 50 kg 01 doméstica 15 kg
Ambulância	01
Veículo exclusivo	02 (Spin e Kombi)
Mesas de refeitório	16
Cadeiras	80
Poltronas	32
Sofás	10
Cadeiras de rodas	35
Cadeiras de banho	12
T.V.	18
Armário de uso coletivo dos(as) usuários (as)	02 roupeiros
Telefone	11 aparelhos
Aparelho de celular	02
Impressora	03
Equipamento de som	01
Camas	135
Colchões	140
Armários para guarda individualizada de pertences	18
Computadores ligados à internet	08

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

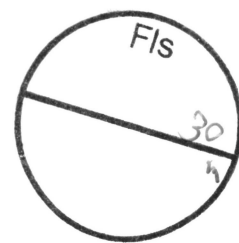
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



24. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza Da Despesa CUSTEIO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	Recursos Humanos – salário – exceto profissionais de saúde	22.400,00				
Vale Alimentação	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Material de Consumo – Fralda geriátrica	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Energia Elétrica	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
TOTAL	65.400,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00
Natureza Da Despesa CUSTEIO	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	Vale Alimentação	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Material de Consumo – Fralda geriátrica	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Energia Elétrica	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
TOTAL	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00

Natureza Da Despesa MATERIAL PERMANENTE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	Aquisição de Equipamentos	30.780,00	30.780,00			
TOTAL	30.780,00	30.780,00				

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

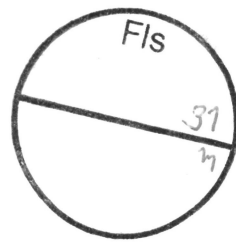
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



25. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Para a execução do serviço no primeiro ano de vigência será repassado os seguintes valores em parcela única:

R\$ 61.560,00 para aquisição de materiais permanentes

R\$ 538.400,00 para o custeio do serviço repasse do município de Itapeva

Para a renovação de termo os valores seguem o Cronograma abaixo

CUSTEIO						
Município	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Itapeva	R\$ 65.400,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00

MATERIAL PERMANENTE						
Município	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Itapeva	R\$ 30.780,00	R\$ 30.780,00				

• REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Itapeva, 06 de maio de 2025.	RENE DE CASTRO SILVA:46187340604 Assinado de forma digital por RENE DE CASTRO SILVA:46187340604 Dados: 2025.05.06 18:26:14 -03'00'
Conceição de Fátima Macedo do Couto Diretora	Renê de Castro Silva Presidente
Documento assinado digitalmente gov.br CONCEICAO DE FATIMA MACEDO DO COUTO Data: 06/05/2025 17:42:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Documento assinado digitalmente gov.br SARAH CRISTINA MORAIS CAMARGO Data: 06/05/2025 17:40:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	Sarah Cristina Morais Camargo Assistente Social – Responsável Técnico pela elaboração do plano

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

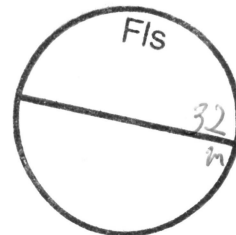
CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>



Relação dos Profissionais Previstos para Execução dos Recursos

Cargo	Quantidade	Tipo vinculo	Salário	Total	Recurso Concedente
Cuidador	07	CLT	1.750,00	12.250,00	Parceria Municipal Itapeva - SMDS
Serviços Gerais	07	CLT	1.750,00	12.250,00	Parceria Municipal Itapeva – SMDS

Relação dos Equipamentos a Serem Adquiridos para Execução dos Recursos

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Recurso Concedente
Caneta de Laser Infravermelho	01	5.100,00	5.100,00	Parceria Municipal Itapeva - SMDS
Poltrona Reclinável	15	899,90	13.498,50	Parceria Municipal Itapeva – SMDS
Cama hospitalar	06	1.933,81	11.602,86	Parceria Municipal Itapeva – SMDS
Cadeira de rodas	10	2.250,00	22.500,00	Parceria Municipal Itapeva – SMDS
Cadeira de Banho tamanho grande	9	599,00	5.391,00	Parceria Municipal Itapeva – SMDS
Cadeira de Banho tamanho médio	05	645,91	3.229,55	Parceria Municipal Itapeva – SMDS
Cadeira de Banho tamanho pequeno	08	269,90	2.159,20	Parceria Municipal Itapeva – SMDS – Parte Recursos Próprios

Nota: Recursos Próprios será de 1.921,11

Itapeva, 06 de maio 2025.

RENE DE CASTRO
SILVA:46187340604

Assinado de forma digital por
RENE DE CASTRO
SILVA:46187340604
Dados: 2025.05.06 18:29:58 -03'00'

RENÊ DE CASTRO SILVA
Presidente

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO PE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente:

Renê de Castro Silva, nascido em 11 de agosto de 1963, casado, com endereço à Rua Minas Gerais, nº 256 – Vila Nossa Senhora de Fátima, Telefone: (15) 99697-3699, RG 67.061.544-4 – SSP/SP, CPF 461.873.406-04, email: renecsilva@gmail.com;

1º Vice-Presidente:

Sandro César Lopes, nascido em 27 de janeiro de 1970, casado, com endereço à Rua Raul de Oliveira, nº 421 – Recanto Pilão D'Água - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99642-7407, RG 19.795.058-9 – SSP/SP, CPF 110.420.618-82, email: sandrocesarlopes@hotmail.com;

1º Secretário:

João Guilherme Gorski, nascido em 28 de novembro de 1968, casado, com endereço à Rua Anselmo Rodrigues Fortes, nº. 392 – Conjunto Habitacional Tancredo Neves - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99131-5868, RG 15.579.293-8 – SSP/SP, CPF 122.700.868-64, email: jg.gorski@hotmail.com;

2º Secretário:

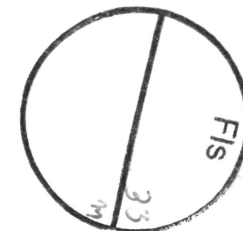
Fábio Noboru Sakuramoto, nascido em 16 de novembro de 1962, casado, com endereço à Rua Araras, nº. 170 – Vila Nossa Senhora de Fátima - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99789-9976, RG nº. 19.180.472-1, CPF nº. 175.935.598-40, email: fabionoboru@hotmail.com;

1º Tesoureiro:

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

Angela Maria Genovezzi Santos Queiroz, nascida em 06 de abril de 1956, viúva, com endereço à Rua Dr. Pinheiro, 356 - Apto 11 - Edifício Dr. Pinheiro, – Centro - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99713-2600, RG 8.476.196-9 - SSP/SP, CPF 889.612.738-68, email: angelamgsqueiroz@hotmail.com;

2º Tesoureiro:

José Augusto Ferrarese Frazilli, nascido em 01 de março de 1962, casado, com endereço à Rua João Antunes de Moura, nº. 601 – Jardim Maringá - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99175-3933, RG nº. 9.882.158, CPF nº. 031.931.908-37, email: gutofrazilli@gmail.com;

Conselho Fiscal

Luiz Augusto Pereira de Almeida, nascido em 24 de abril de 1955, casado, com endereço à Rua Tatuí, 115 – Vila Aparecida - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99675-7095, RG 9.052.306 - SSP/SP, CPF 750.750.918-49, email: mercurio.contabil@terra.com.br;

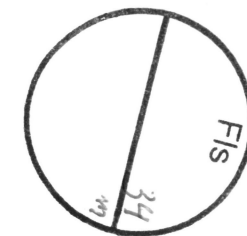
Adão Gomes de Almeida, nascido em 01 de fevereiro de 1959, casado, com endereço à Rua Higino Marques, nº 67 – Jardim Maringá - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99703-8885, RG 12.627.178 - SSP/SP, CPF 020.751.238-88, email: larvicentinodeitapeva@gmail.com;

Rosemeire de Jesus Camargo Vasconcelos Almeida, nascida em 15 de outubro de 1966, casada, com endereço Avenida Higino Marques, nº 67 – Jardim Maringá - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99775-6528, RG 19.931.378 - SSP/SP, CPF 099.165.658-05, email: rdjmadeira@hotmail.com;

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

Suplente de Conselho Fiscal

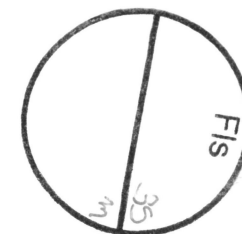
João Martins de Mello Neto, nascido em 26 de junho de 1959, casado, com endereço à Rua João Cavani, nº. 88 – Centro - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99675-7095, RG nº. 20.230.150-3, CPF nº. 099.288.608-23, email: nezinhomello@terra.com.br;

Adilson Martins Crespo, nascido em 02 de dezembro de 1961, casado, com endereço à Rua Aristeu de Almeida Camargo, nº. 99 – Jardim Ferrari III - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99675-7095, RG nº. 11.489.323-8, CPF nº. 034.826.638-31, email: d_rogavita@gmail.com;

Mariliza Valcazara de Camargo Zacharias, nascido em 12 de maio de 1950, viúva, com endereço à Rua Santos Dumont, nº. 38 – Centro - Itapeva/SP, Telefone: (15) 99723-0082, RG nº. 6.529.674-6, CPF nº. 486.932.608-63, email: marilaize@gmail.com;

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

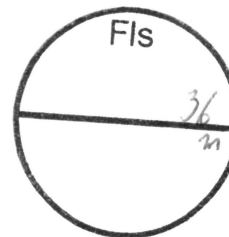
☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.
larvicentinodeitapeva@gmail.com





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos	
Impactos¹	2025
Orçamentário	615.826.858,00
Financeiro	1.117.960,00
Despesas / Orçamento %	0,18%

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes da criação da despesa, fixada para 2025	615.826.858,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2025, acrescida do aumento com a criação da despesa.	616.944.818,00	(-)
Adequação Orçamentária	1.117.960,00	(=)

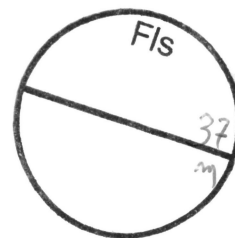
Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei Municipal nº.5.110/2024, de 29 de

¹ Indicar, em anexo, a maneira pela qual se chegou aos valores e percentuais.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



julho de 2.024, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Quanto ao Orçamento do exercício corrente, o valor para o **Repasse ao Lar Vicentino de Itapeva** será feito a suplementação por excesso de arrecadação.

Itapeva, 29 de abril de 2025.

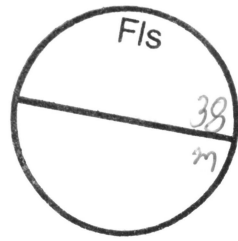
Documento assinado digitalmente
gov.br LAERCIO LOPES
Data: 30/04/2025 09:39:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAERCIO LOPES
Secretário Municipal de Finanças.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos



Resolução

RESOLUÇÃO SEDS Nº 37/2024

Dispõe sobre a expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social com base nos princípios de regionalização do SUAS autorizando o repasse financeiro de recursos estaduais.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "c" do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688 de 17-06-2005 e, considerando

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que orienta a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e organiza a oferta dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional; a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que regulamenta e operacionaliza a organização da política de assistência social, definindo responsabilidades e diretrizes para a gestão integrada e descentralizada dos serviços; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução nº 109 de 2009, que estabelece parâmetros e modalidades de serviços voltados à proteção social, incluindo a alta complexidade; e o Plano Decenal de Assistência Social, que prevê a ampliação e o fortalecimento das redes de proteção social e define diretrizes para o desenvolvimento da política de assistência social no Brasil;

A Lei nº 9.177/1995 e o Decreto nº 40.743/1996, que regulamentam o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do Estado de São Paulo;

O Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, que reorganiza a Secretaria de Desenvolvimento Social e define as atribuições das Diretorias de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), dentre elas, a de fomentar o estabelecimento e aperfeiçoamento da rede socioassistencial;

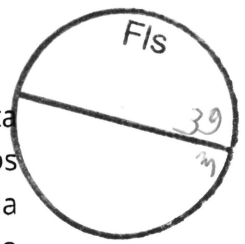
A Norma operacional Básica do SUAS que determina em seu art. 91, alínea b, inciso III que constitui responsabilidade comum dos entes federados utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

A necessidade de ampliação da oferta dos serviços de proteção social especial de alta complexidade nas modalidades previstas pela Tipificação Nacional dos Serviços



Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 2009);

Que as ofertas regionalizadas dos serviços de proteção social especial de alta complexidade devem se dar com base em evidência, indicadores e diagnósticos socioassistenciais emitidos pela vigilância socioassistencial, em que pese o acesso pela via judicial, mas dada a sua insuficiência e incompletude para balizar a demanda e a atuação da assistência social na promoção do acesso ao atendimento de cidadãos usuários e cidadãs usuárias;



A Deliberação CONSEAS/SP nº 21, de 29 de outubro de 2024, e a Pactuação CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e estruturação da Vigilância Socioassistencial.

E, por fim, considerando a organização intermunicipal como principal modalidade para a estratégia de expansão regionalizada dos serviços de proteção social especial, por meio dos mecanismos de consórcio ou associação de municípios, pois que estes possibilitam o aperfeiçoamento da modelagem de vagas e da sua cobertura aos municípios com demanda, mas que não realizam a oferta de tais serviços, especialmente os de pequeno porte,

Resolve:

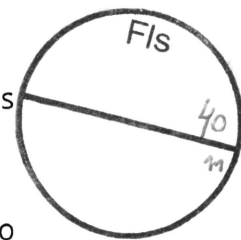
Art. 1º Autorizar o repasse financeiro aos municípios do estado de São Paulo, por meio de a transferência de recursos financeiros, em parcela única, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, conforme a seguir:

- I. Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva;
- II. Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI);
- III. Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Casa-Lar;
- IV. Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência;
- V. Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens em Situação de Risco em Repúblicas.

DA EXPANSÃO REGIONALIZADA

Art. 2º A expansão regionalizada visa estabelecer relação de gestão e oferta de serviços de proteção social especial entre Estado e municípios baseada em ação articulada, respeito às características da região e à capacidade de gestão dos municípios, a partir do estabelecimento de:

- I. Parâmetros de gestão;



- II. Estratégias e instrumentos de planejamento;
- III. Coordenação, regulação de vagas e cofinanciamento da rede de serviços nos territórios;
- IV. Incorporação das diversidades e particularidades socioespaciais da demanda;
- V. Integração de diferentes tipos de ação, mecanismos e modalidades de indução do aprimoramento da oferta e garantia de acesso.

Art. 3º A Comissão Intergestora Bipartite (CIB) é a instância de pactuação da organização e execução dos serviços regionalizados previstos nesta Resolução.

Art. 4º A implantação dos serviços desta Resolução será regionalizada, atendendo à necessidade do atendimento especializado em municípios com ausência destas ofertas e à otimização dos recursos financeiros estaduais.

§ 1º De modo excepcional, a implantação dos serviços previstos nesta Resolução poderá se dar de forma municipalizada, mediante justificativa técnica, parecer da DRADS e disponibilidade orçamentária.

§ 2º A modalidade de organização intermunicipal como estratégia de regionalização dos serviços de proteção social especial é regimentada prevista por legislação nacional, estadual ou municipal de normatização jurídica e administrativa, cabendo às instâncias de pactuação e controle social do SUAS exclusivamente arbitrar os aspectos concernentes a Assistência Social.

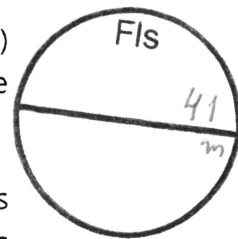
§ 3º A modalidade de organização intermunicipal para a oferta de serviços desta Resolução deverá garantir a participação de municípios que não ofertam serviços de proteção social especial de alta complexidade, mas que possuem demanda potencial para tais serviços.

Art. 5º As Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) atuarão como eixo estruturante para a expansão regionalizada atuando na indução do aprimoramento da gestão local e o fomento da modalidade de organização intermunicipal para a oferta dos serviços previstos nesta Resolução.

Art. 6º A classificação dos municípios destinados ao cofinanciamento com vistas à implantação regionalizada dos serviços desta Resolução se baseará em índices regionalizados de demanda potencial por serviços e de gestão financeira municipal dos municípios registrada no sistema PMASweb, a ser elaborado pelas equipes de Proteção Social Especial e de Gestão do SUAS, responsável por ações de vigilância socioassistencial da Seds.

Art. 7º A fim de garantir a cobertura de serviços de proteção social especial de alta complexidade no estado, será utilizado como critério de priorização os municípios que estejam organizados de forma intermunicipal, seja pelo mecanismo de consórcio ou de associação de municípios, e que não contam com serviço de mesma natureza do pleiteado.

Art. 8º O município ou organização intermunicipal (associação ou consórcio de municípios) poderá pleitear um ou mais serviços, sendo, neste caso, necessário indicar a lista de serviços por prioridade.



Parágrafo único. Será permitido o cofinanciamento de mais de uma unidade dos serviços previstos nesta Resolução a um mesmo município, associação ou consórcio de municípios quando todos os demais interessados tenham sido contemplados nos seus pleitos, conforme regras desta Resolução e disponibilidade orçamentária

DOS ÍNDICES DE REGIONALIZAÇÃO

Art. 9º A classificação dos municípios para fins desta Resolução se baseará no Índice de Demanda Potencial de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (IDPSE-AC) e no Índice de Gestão Orçamentária e Financeira para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (IDGOF-AC).

§ 1º A apuração dos índices deste caput será publicada anualmente pela SEDS.

§ 2º A fórmula de cálculo dos índices deste caput está descrita em anexo desta Resolução.

Art. 10 O **Índice de Demanda Potencial de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (IDPSE-AC)** definirá a classificação da demanda por serviços de proteção social especial de alta complexidade dos 645 municípios, divididos por região de DRADS, e organizada por faixas de prioridade.

Art. 11 O Índice de Demanda Potencial de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS (IDPSE-AC) será composto pelos seguintes índices:

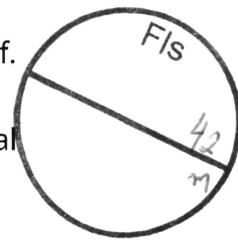
I. Índice de Demanda Potencial por **Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência - Residência Inclusiva (IDP-RI)** composto pelas variáveis:

- a. Taxa de pessoas de 18 a 59 anos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com deficiência no município;
- b. Taxa de pessoas de 18 a 59 anos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com deficiência e que necessitam de cuidados no município;
- c. Taxa de denúncias pelo Disque 100 contra pessoas com deficiência de 18 a 59 anos no município (ref. 2023);
- d. Número de vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência - Residência Inclusiva no município;
- e. Existência de unidade CREAS no município;

II. Índice de Demanda Potencial por **Serviço de Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI (IDP-ILPI)** será composto pelas variáveis:

- a. Taxa de pessoas idosas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município;
- b. Taxa de pessoas idosas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com deficiência e que necessitam de cuidados no município;

- c. Taxa de denúncias pelo Disque 100 contra pessoas idosas no município (ref. 2023);
- d. Número de vagas em Serviços de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI) no município;
- e. Existência de unidade CREAS no município;



III. Índice de Demanda Potencial de **Serviços de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência** (IDP-SAI-M) composto pelas variáveis:

- a. Taxa de mulheres no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município;
- b. Taxa de denúncias pelo Disque 100 contra mulheres no município (ref. 2023);
- c. Número de vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência no município;
- d. Existência de unidade CREAS no município;

IV. Índice de Demanda Potencial de **Serviços de Acolhimento Institucional República para Jovens em Situação de Risco** (IDP-SAI-J) composto pelas variáveis:

- a. Taxa de jovens de 18 a 21 anos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município;
- b. Taxa de denúncias pelo Disque 100 contra jovens de 18 a 21 anos no município (ref. 2023);
- c. Número de vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens de 18 a 21 anos em Situação de Risco no município;
- d. Existência de unidade CREAS no município;

§ 1º Cada variável dos Índices I a IV será normalizada para uma escala de 0 a 1, onde 0 representa a menor necessidade de demanda pelo serviço e 1 representa a maior.

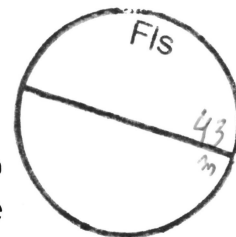
§ 2º Cada um dos Índices deste artigo é calculado a partir da média das suas variáveis.

Art. 12 Os municípios serão classificados em cinco faixas, conforme os valores obtidos no IDPSE-AC:

- I. **0,8 a 1,0:** Faixa de Concentração - **Alta.**
- II. **0,6 a 0,79:** Faixa de Concentração - **Média-Alta.**
- III. **0,4 a 0,59:** Faixa de Concentração - **Média.**
- IV. **0,2 a 0,39:** Faixa de Concentração - **Baixa.**
- V. **0 a 0,19:** Faixa de Concentração - **Muito Baixa.**

Art. 13 O Índice de **Gestão Orçamentária e Financeira para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (IDGOF-AC)** comporá o indicador de regionalização, conforme previsto no § 1º do art. 6º, permitindo a classificação dos municípios a partir das seguintes variáveis:

- I. Taxa de Execução Orçamentária do FEAS;
- II. Taxa de participação no cofinanciamento pelo município.



§ 1º A Taxa de Execução Orçamentária utilizará os dados de execução financeira no exercício, os dados de execução parcial com reprogramação e os dados de devolução de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social constantes do sistema PMASweb.

§ 2º A Taxa de participação no cofinanciamento pelo município representa o valor destinado pelo tesouro municipal para a execução do serviço em relação às demais fontes no fundo municipal.

§ 3º O IDGOF-AC será calculado pela média das variáveis normalizadas numa escala de 0 a 1, onde os valores mais próximos de 1 indicam melhor capacidade de gestão financeira e orçamentária do município.

Art. 14 Os municípios serão classificados em cinco faixas, conforme os valores obtidos no IDGOF-AC:

- I. **0,8 a 1,0**: Gestão financeira e orçamentária - Alta.
- II. **0,6 a 0,79**: Gestão financeira e orçamentária - Média-Alta.
- III. **0,4 a 0,59**: Gestão financeira e orçamentária - Moderada.
- IV. **0,2 a 0,39**: Gestão financeira e orçamentária - Baixa.
- V. **0 a 0,19**: Gestão financeira e orçamentária - Muito Baixa.

DA ELEGIBILIDADE E COFINANCIAMENTO

Art. 15 Será considerada elegível ao cofinanciamento estadual desta Resolução a região que:

- I. Tenha os seus municípios listados nos índices IDPSE-AC e IDGOF-AC;
- II. Tenha ao menos dois municípios na faixa alta dos índices IDPSE-AC e IDGOF-AC;

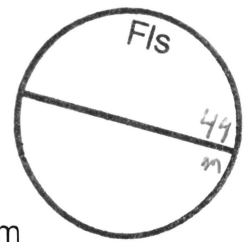
Parágrafo Único: A listagem dos municípios elegíveis está descrita no Anexo I desta Resolução.

Art. 16 Cada serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência será cofinanciado com recurso financeiro no valor total de R\$ 659.202,00, sendo:

- I. Parcela única para despesas de investimento de implantação: R\$ 61.560,00.
- II. Parcela única para despesas de custeio de implantação: R\$ 20.400,00.
- III. Parcelas mensais para despesas de custeio no total anual de R\$ 577.242,00 por serviço;

Art. 17 Cada serviço de Acolhimento Institucional para Jovens em Situação de Risco em República será cofinanciado com recurso financeiro no valor total de R\$ 459.131,00, sendo:

- I. Parcela única para despesas de investimento de implantação: R\$ 12.000,00.
- II. Parcela única para despesas de custeio de implantação: R\$ 47.131,00.
- III. Parcelas mensais para despesas de custeio no total anual de R\$ 400.000,00.



Art. 18 Cada serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva será cofinanciado com recurso financeiro no valor total de R\$ 582.637,00, sendo:

- I. Parcela única para despesas de investimento de implantação: R\$ 49.210,00.
- II. Parcela única para despesas de custeio de implantação: R\$ 15.427,00.
- III. Parcelas mensais para despesas de custeio no total anual de R\$ 518.000,00.

Art. 19 Cada serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Instituição de Longa Permanência (ILPI) será cofinanciado com recurso financeiro no valor total de R\$ 1.117.960,00, sendo:

- I. Parcela única para despesas de investimento de implantação: R\$ 61.560,00.
- II. Parcela única para despesas de custeio de implantação: R\$ 20.400,00.
- III. Parcelas mensais para despesas de custeio no valor total anual de R\$ 1.036.000,00.

Art. 20 Cada serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Casa-Lar será cofinanciado com recurso financeiro no valor total de R\$ 582.637,00, sendo:

- I. Parcela única para despesas de investimento para implantação: R\$ 49.210,00.
- II. Parcela única para despesas de custeio para implantação: R\$ 15.427,00.
- III. Parcelas mensais para despesas de custeio no valor total anual de R\$ 518.000,00.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES

Art. 21 Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

- I) Elaborar o indicador para classificação e priorização das regiões para o cofinanciamento dos serviços desta Resolução;
- II) Realizar a capacitação e divulgar dos índices definidos nesta Resolução.
- III) Fomentar, por meio das DRADS e a equipe estadual PSE, a modalidade de organização intermunicipal para a oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade;
- IV) Realizar o repasse financeiro aos municípios pelo sistema de Fundo a Fundo;
- V) Emitir, por meio das DRADS, relatório quanto à implantação do serviço;
- VI) Realizar o repasse das parcelas mensais após comprovação de implantação do serviço no município;
- VII) Realizar, por meio das DRADS, apoio técnico direto aos municípios, de forma a qualificar e monitorar o/s serviço/s implantado/s;
- VIII) Proceder à análise da prestação de contas;

IX) Orientar, por meio da equipe estadual de PSE e em interlocução com as DRADS, quanto ao processo de regionalização na formulação de critérios, fluxos, protocolos, modelos de parecer e outros aspectos operacionais, pactuando na CIB.

X) Atuar em conjunto com a gestão municipal por meio da regulação de vagas, organização das informações sobre a oferta de serviços, fluxo de demandas e da gestão das vagas, incluindo as vagas flutuantes, com vistas à otimização da cobertura das ofertas.

XI) Coordenar a regulação de vagas e emitir pareceres técnicos para subsidiar as equipes municipais nas decisões referentes à utilização das vagas e na execução dos serviços.

XII) Apresentar os resultados da expansão ao Conseas.

Art. 22 Compete aos municípios:

I. Realizar aceite por meio de termo de adesão;

II. Registrar adesão a implantação do serviço de que trata esta Resolução no Sistema PMASweb 2024 e submeter a apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social;

III. Implantar o serviço conforme Termo de Adesão;

IV. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos.

V. Participar das reuniões estaduais de apoio técnico da SEDS que terão por finalidade acompanhar o processo de expansão regionalizada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

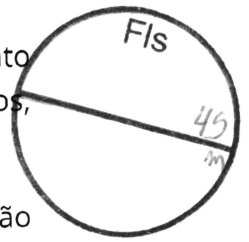
Art. 23 Os recursos repassados aos municípios se dará em parcela única e estão sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social, inclusive quanto à prestação de contas.

§ 1º Os recursos financeiros deverão ser repassados neste exercício e serão reprogramados automaticamente para o ano seguinte, podendo ser novamente reprogramados por mais doze meses se solicitado pelos municípios nos prazos da legislação.

§ 2º Todavia, é imprescindível que sejam observados os prazos da reprogramação e os procedimentos estabelecidos conforme Resolução SEDS 01/2024, assim como, efetuados os registros de praxe no sistema PMASweb, garantindo o adequado acompanhamento e transparência na aplicação dos recursos.

§ 3º A partir da comprovação da implantação do serviço socioassistencial o município fará jus a continuidade do repasse em parcelas mensais.

§ 4º Aqueles municípios que desistirem da implantação deverão restituir os valores recebidos ao FEAS e em conta específica.



§ 5º Nos casos do parágrafo anterior, caberá a SEDS promover novas fases de adesão entre os municípios classificados.

Art. 24 Os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão acompanhar e fiscalizar a implantação e qualidade dos serviços desta Resolução.

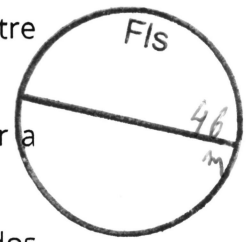
Art. 25 Para o exercício de 2024, os recursos repassados pelo FEAS deverão ser utilizados na proporção de até 30% em despesas de investimento e de até 70% em despesas de custeio.

Art. 26 Os recursos financeiros necessários a esta ação serão definidos anualmente conforme dotação orçamentária da SEDS.

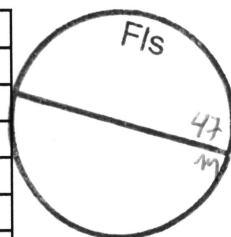
Art. 27 A SEDS realizará o acompanhamento dos processos de regionalização, atuando na regulação de vagas junto aos municípios, no que for necessário e complementar ao art. 24.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

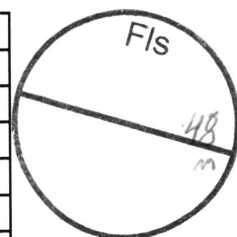
Item	DRADS elegíveis	Municípios prioritários
1	DRADS Itapeva	Apiáí
2	DRADS Itapeva	Barra do Chapéu
3	DRADS Itapeva	Bom Sucesso de Itararé
4	DRADS Itapeva	Buri
5	DRADS Itapeva	Capão Bonito
6	DRADS Itapeva	Guapiara
7	DRADS Itapeva	Itaberá
8	DRADS Itapeva	Itaóca
9	DRADS Itapeva	Itapeva
10	DRADS Itapeva	Itapirapuã Paulista
11	DRADS Itapeva	Itararé
12	DRADS Itapeva	Nova Campina
13	DRADS Itapeva	Ribeira
14	DRADS Itapeva	Ribeirão Branco
15	DRADS Itapeva	Ribeirão Grande
16	DRADS Itapeva	Riversul
17	DRADS Itapeva	Taquarivaí
18	DRADS Alta Noroeste	Alto Alegre
19	DRADS Alta Noroeste	Auriflama
20	DRADS Alta Noroeste	Avanhandava
21	DRADS Alta Noroeste	Bento de Abreu
22	DRADS Alta Noroeste	Bilac
23	DRADS Alta Noroeste	Braúna
24	DRADS Alta Noroeste	Brejo Alegre
25	DRADS Alta Noroeste	Buritama
26	DRADS Alta Noroeste	Clementina
27	DRADS Alta Noroeste	Coroados
28	DRADS Alta Noroeste	Gabriel Monteiro
29	DRADS Alta Noroeste	Gastão Vidigal



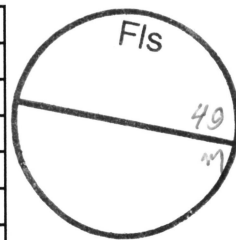
30	DRADS Alta Noroeste	General Salgado
31	DRADS Alta Noroeste	Glicério
32	DRADS Alta Noroeste	Guaraçá
33	DRADS Alta Noroeste	Guararapes
34	DRADS Alta Noroeste	Guzolândia
35	DRADS Alta Noroeste	Ilha Solteira
36	DRADS Alta Noroeste	Itapura
37	DRADS Alta Noroeste	Lavínia
38	DRADS Alta Noroeste	Lourdes
39	DRADS Alta Noroeste	Mirandópolis
40	DRADS Alta Noroeste	Murutinga do Sul
41	DRADS Alta Noroeste	Nova Castilho
42	DRADS Alta Noroeste	Nova Independência
43	DRADS Alta Noroeste	Nova Luzitânia
44	DRADS Alta Noroeste	Pereira Barreto
45	DRADS Alta Noroeste	Piacatu
46	DRADS Alta Noroeste	Rubiácea
47	DRADS Alta Noroeste	Santo Antônio do Aracanguá
48	DRADS Alta Noroeste	Santópolis do Aguapeí
49	DRADS Alta Noroeste	São João de Iracema
50	DRADS Alta Noroeste	Sud Mennucci
51	DRADS Alta Noroeste	Suzanópolis
52	DRADS Alta Paulista	Adamantina
53	DRADS Alta Paulista	Flora Rica
54	DRADS Alta Paulista	Flórida Paulista
55	DRADS Alta Paulista	Inúbia Paulista
56	DRADS Alta Paulista	Irapuru
57	DRADS Alta Paulista	Junqueirópolis
58	DRADS Alta Paulista	Lucélia
59	DRADS Alta Paulista	Mariópolis
60	DRADS Alta Paulista	Monte Castelo
61	DRADS Alta Paulista	Nova Guataporanga
62	DRADS Alta Paulista	Ouro Verde
63	DRADS Alta Paulista	Pacaembu
64	DRADS Alta Paulista	Panorama
65	DRADS Alta Paulista	Paulicéia
66	DRADS Alta Paulista	Pracinha
67	DRADS Alta Paulista	Sagres
68	DRADS Alta Paulista	Salmourão
69	DRADS Alta Paulista	Santa Mercedes
70	DRADS Alta Paulista	Tupi Paulista
71	DRADS Alta Sorocabana	Alfredo Marcondes
72	DRADS Alta Sorocabana	Álvares Machado
73	DRADS Alta Sorocabana	Anhumas
74	DRADS Alta Sorocabana	Caiabu
75	DRADS Alta Sorocabana	Caiuá
76	DRADS Alta Sorocabana	Emilianópolis
77	DRADS Alta Sorocabana	Estrela do Norte
78	DRADS Alta Sorocabana	Euclides da Cunha Paulista
79	DRADS Alta Sorocabana	Iepê

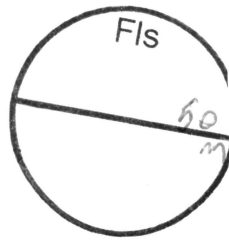


80	DRADS Alta Sorocabana	Indiana
81	DRADS Alta Sorocabana	João Ramalho
82	DRADS Alta Sorocabana	Marabá Paulista
83	DRADS Alta Sorocabana	Martinópolis
84	DRADS Alta Sorocabana	Mirante do Paranapanema
85	DRADS Alta Sorocabana	Nantes
86	DRADS Alta Sorocabana	Narandiba
87	DRADS Alta Sorocabana	Piquerobi
88	DRADS Alta Sorocabana	Pirapozinho
89	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Bernardes
90	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Epitácio
91	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Prudente
92	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Venceslau
93	DRADS Alta Sorocabana	Rancharia
94	DRADS Alta Sorocabana	Regente Feijó
95	DRADS Alta Sorocabana	Ribeirão dos Índios
96	DRADS Alta Sorocabana	Rosana
97	DRADS Alta Sorocabana	Sandovalina
98	DRADS Alta Sorocabana	Santo Anastácio
99	DRADS Alta Sorocabana	Santo Expedito
100	DRADS Alta Sorocabana	Taciba
101	DRADS Alta Sorocabana	Tarabai
102	DRADS Alta Sorocabana	Teodoro Sampaio
103	DRADS Araraquara	Américo Brasiliense
104	DRADS Araraquara	Boa Esperança do Sul
105	DRADS Araraquara	Borborema
106	DRADS Araraquara	Cândido Rodrigues
107	DRADS Araraquara	Descalvado
108	DRADS Araraquara	Dobrada
109	DRADS Araraquara	Dourado
110	DRADS Araraquara	Ibaté
111	DRADS Araraquara	Matão
112	DRADS Araraquara	Motuca
113	DRADS Araraquara	Nova Europa
114	DRADS Araraquara	Rincão
115	DRADS Araraquara	Santa Ernestina
116	DRADS Araraquara	Santa Lúcia
117	DRADS Araraquara	Trabiju
118	DRADS Avaré	Águas de Santa Bárbara
119	DRADS Avaré	Arandu
120	DRADS Avaré	Barão de Antonina
121	DRADS Avaré	Canitar
122	DRADS Avaré	Coronel Macedo
123	DRADS Avaré	Espírito Santo do Turvo
124	DRADS Avaré	Fartura
125	DRADS Avaré	Iaras
126	DRADS Avaré	Ipauçu
127	DRADS Avaré	Itaí
128	DRADS Avaré	Itaporanga
129	DRADS Avaré	Manduri

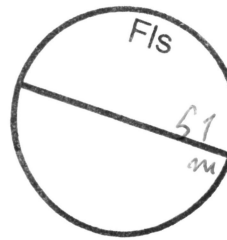


130	DRADS Avaré	Óleo
131	DRADS Avaré	Paranapanema
132	DRADS Avaré	Piraju
133	DRADS Avaré	Ribeirão do Sul
134	DRADS Avaré	Salto Grande
135	DRADS Avaré	São Pedro do Turvo
136	DRADS Avaré	Sarutaiá
137	DRADS Avaré	Taguaí
138	DRADS Avaré	Taquarituba
139	DRADS Avaré	Tejupá
140	DRADS Avaré	Timburi
141	DRADS Baixada Santista	Bertioga
142	DRADS Baixada Santista	Cubatão
143	DRADS Baixada Santista	Itanhaém
144	DRADS Baixada Santista	Mongaguá
145	DRADS Baixada Santista	Peruíbe
146	DRADS Baixada Santista	Santos
147	DRADS Barretos	Cajobi
148	DRADS Barretos	Colômbia
149	DRADS Barretos	Embaúba
150	DRADS Barretos	Guaíra
151	DRADS Barretos	Guaraci
152	DRADS Barretos	Jaborandi
153	DRADS Barretos	Olímpia
154	DRADS Barretos	Pirangi
155	DRADS Barretos	Taiacu
156	DRADS Barretos	Taiúva
157	DRADS Barretos	Terra Roxa
158	DRADS Bauru	Arealva
159	DRADS Bauru	Balbinos
160	DRADS Bauru	Bariri
161	DRADS Bauru	Barra Bonita
162	DRADS Bauru	Boracéia
163	DRADS Bauru	Borebi
164	DRADS Bauru	Cabralia Paulista
165	DRADS Bauru	Cafelândia
166	DRADS Bauru	Getulina
167	DRADS Bauru	Guaimbê
168	DRADS Bauru	Guarantã
169	DRADS Bauru	Iacanga
170	DRADS Bauru	Igaraçu do Tietê
171	DRADS Bauru	Itaju
172	DRADS Bauru	Itapuí
173	DRADS Bauru	Lucianópolis
174	DRADS Bauru	Macatuba
175	DRADS Bauru	Paulistânia
176	DRADS Bauru	Pirajuí
177	DRADS Bauru	Piratininga
178	DRADS Bauru	Pongáí
179	DRADS Bauru	Presidente Alves



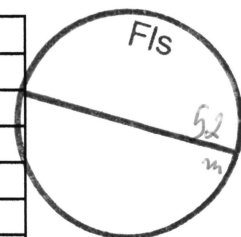


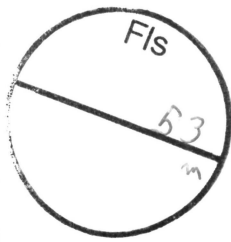
180	DRADS Bauru	Reginópolis
181	DRADS Bauru	Sabino
182	DRADS Bauru	Ubirajara
183	DRADS Bauru	Uru
184	DRADS Botucatu	Botucatu
185	DRADS Botucatu	Itatinga
186	DRADS Botucatu	Laranjal Paulista
187	DRADS Botucatu	Pardinho
188	DRADS Botucatu	Porangaba
189	DRADS Botucatu	Pratânia
190	DRADS Botucatu	São Manuel
191	DRADS Botucatu	Torre de Pedra
192	DRADS Campinas	Amparo
193	DRADS Campinas	Campinas
194	DRADS Campinas	Engenheiro Coelho
195	DRADS Campinas	Itatiba
196	DRADS Campinas	Jaguariúna
197	DRADS Campinas	Joanópolis
198	DRADS Campinas	Louveira
199	DRADS Campinas	Monte Alegre do Sul
200	DRADS Campinas	Monte Mor
201	DRADS Campinas	Morungaba
202	DRADS Campinas	Nazaré Paulista
203	DRADS Campinas	Nova Odessa
204	DRADS Campinas	Pedra Bela
205	DRADS Campinas	Pedreira
206	DRADS Campinas	Serra Negra
207	DRADS Campinas	Socorro
208	DRADS Campinas	Vinhedo
209	DRADS Fernandópolis	Américo de Campos
210	DRADS Fernandópolis	Aparecida d'Oeste
211	DRADS Fernandópolis	Aspásia
212	DRADS Fernandópolis	Cosmorama
213	DRADS Fernandópolis	Dirce Reis
214	DRADS Fernandópolis	Dolcinópolis
215	DRADS Fernandópolis	Floreal
216	DRADS Fernandópolis	Indiaporã
217	DRADS Fernandópolis	Jales
218	DRADS Fernandópolis	Macedônia
219	DRADS Fernandópolis	Magda
220	DRADS Fernandópolis	Marinópolis
221	DRADS Fernandópolis	Meridiano
222	DRADS Fernandópolis	Mesópolis
223	DRADS Fernandópolis	Nova Canaã Paulista
224	DRADS Fernandópolis	Ouroeste
225	DRADS Fernandópolis	Palmeira d'Oeste
226	DRADS Fernandópolis	Paranapuã
227	DRADS Fernandópolis	Parisi
228	DRADS Fernandópolis	Pedranópolis
229	DRADS Fernandópolis	Pontalinda



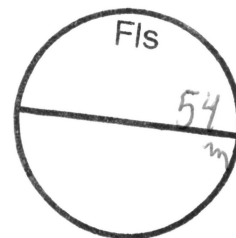
230	DRADS Fernandópolis	Populina
231	DRADS Fernandópolis	Riolândia
232	DRADS Fernandópolis	Santa Clara d'Oeste
233	DRADS Fernandópolis	Santana da Ponte Pensa
234	DRADS Fernandópolis	Santa Rita d'Oeste
235	DRADS Fernandópolis	Santa Salete
236	DRADS Fernandópolis	São Francisco
237	DRADS Fernandópolis	São João das Duas Pontes
238	DRADS Fernandópolis	Urânia
239	DRADS Fernandópolis	Valentim Gentil
240	DRADS Fernandópolis	Vitória Brasil
241	DRADS Fernandópolis	Votuporanga
242	DRADS Franca	Buritzal
243	DRADS Franca	Cristais Paulista
244	DRADS Franca	Guará
245	DRADS Franca	Igarapava
246	DRADS Franca	Ipuã
247	DRADS Franca	Itirapuã
248	DRADS Franca	Ituverava
249	DRADS Franca	Jeriquara
250	DRADS Franca	Miguelópolis
251	DRADS Franca	Morro Agudo
252	DRADS Franca	Nuporanga
253	DRADS Franca	Orlândia
254	DRADS Franca	Pedregulho
255	DRADS Franca	Restinga
256	DRADS Franca	Ribeirão Corrente
257	DRADS Franca	Rifaina
258	DRADS Franca	Sales Oliveira
259	DRADS Franca	São Joaquim da Barra
260	DRADS Franca	São José da Bela Vista
261	DRADS GDE SP ABC	Diadema
262	DRADS GDE SP ABC	Ribeirão Pires
263	DRADS GDE SP ABC	Rio Grande da Serra
264	DRADS GDE SP ABC	Santo André
265	DRADS GDE SP ABC	São Bernardo do Campo
266	DRADS GDE SP Leste	Arujá
267	DRADS GDE SP Leste	Poá
268	DRADS GDE SP Leste	Salesópolis
269	DRADS GDE SP Leste	Suzano
270	DRADS GDE SP Norte	Cajamar
271	DRADS GDE SP Norte	Franco da Rocha
272	DRADS GDE SP Oeste	Barueri
273	DRADS GDE SP Oeste	Embu
274	DRADS GDE SP Oeste	Embu-Guaçu
275	DRADS GDE SP Oeste	Itapeverica da Serra
276	DRADS GDE SP Oeste	Juquitiba
277	DRADS GDE SP Oeste	Osasco
278	DRADS GDE SP Oeste	Pirapora do Bom Jesus
279	DRADS GDE SP Oeste	Santana de Parnaíba

280	DRADS GDE SP Oeste	São Lourenço da Serra
281	DRADS Marília	Álvaro de Carvalho
282	DRADS Marília	Alvinlândia
283	DRADS Marília	Arco-Íris
284	DRADS Marília	Bastos
285	DRADS Marília	Borá
286	DRADS Marília	Campos Novos Paulista
287	DRADS Marília	Cândido Mota
288	DRADS Marília	Cruzália
289	DRADS Marília	Echaporã
290	DRADS Marília	Fernão
291	DRADS Marília	Florínia
292	DRADS Marília	Gália
293	DRADS Marília	Garça
294	DRADS Marília	Herculândia
295	DRADS Marília	Iacri
296	DRADS Marília	Ibirarema
297	DRADS Marília	Júlio Mesquita
298	DRADS Marília	Lupércio
299	DRADS Marília	Lutécia
300	DRADS Marília	Maracáí
301	DRADS Marília	Ocauçu
302	DRADS Marília	Oscar Bressane
303	DRADS Marília	Palmital
304	DRADS Marília	Paraguaçu Paulista
305	DRADS Marília	Parapuã
306	DRADS Marília	Pedrinhas Paulista
307	DRADS Marília	Platina
308	DRADS Marília	Quatá
309	DRADS Marília	Queiroz
310	DRADS Marília	Rinópolis
311	DRADS Marília	Tarumã
312	DRADS Marília	Vera Cruz
313	DRADS Mogiana	Caconde
314	DRADS Mogiana	Divinolândia
315	DRADS Mogiana	Espírito Santo do Pinhal
316	DRADS Mogiana	Itobi
317	DRADS Mogiana	Mococa
318	DRADS Mogiana	Mogi Mirim
319	DRADS Mogiana	Santa Cruz das Palmeiras
320	DRADS Mogiana	Tambaú
321	DRADS Mogiana	Tapiratiba
322	DRADS Piracicaba	Águas de São Pedro
323	DRADS Piracicaba	Analândia
324	DRADS Piracicaba	Araras
325	DRADS Piracicaba	Capivari
326	DRADS Piracicaba	Charqueada
327	DRADS Piracicaba	Conchal
328	DRADS Piracicaba	Cordeirópolis
329	DRADS Piracicaba	Corumbataí

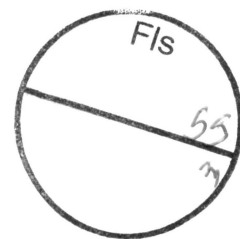




330	DRADS Piracicaba	Elias Fausto
331	DRADS Piracicaba	Ipeúna
332	DRADS Piracicaba	Iracemópolis
333	DRADS Piracicaba	Leme
334	DRADS Piracicaba	Limeira
335	DRADS Piracicaba	Mombuca
336	DRADS Piracicaba	Rafard
337	DRADS Piracicaba	Rio das Pedras
338	DRADS Piracicaba	Saltinho
339	DRADS Ribeirão Preto	Altinópolis
340	DRADS Ribeirão Preto	Barrinha
341	DRADS Ribeirão Preto	Cajuru
342	DRADS Ribeirão Preto	Cássia dos Coqueiros
343	DRADS Ribeirão Preto	Cravinhos
344	DRADS Ribeirão Preto	Guariba
345	DRADS Ribeirão Preto	Jaboticabal
346	DRADS Ribeirão Preto	Jardinópolis
347	DRADS Ribeirão Preto	Luís Antônio
348	DRADS Ribeirão Preto	Pitangueiras
349	DRADS Ribeirão Preto	Pontal
350	DRADS Ribeirão Preto	Pradópolis
351	DRADS Ribeirão Preto	Santa Cruz da Esperança
352	DRADS Ribeirão Preto	Santo Antônio da Alegria
353	DRADS Ribeirão Preto	São Simão
354	DRADS Ribeirão Preto	Serra Azul
355	DRADS Ribeirão Preto	Serrana
356	DRADS Ribeirão Preto	Sertãozinho
357	DRADS Ribeirão Preto	Taquaral
358	DRADS São José do Rio Preto	Adolfo
359	DRADS São José do Rio Preto	Ariranha
360	DRADS São José do Rio Preto	Catanduva
361	DRADS São José do Rio Preto	Catiguá
362	DRADS São José do Rio Preto	Elisiário
363	DRADS São José do Rio Preto	Icém
364	DRADS São José do Rio Preto	Irapuã
365	DRADS São José do Rio Preto	Itajobi
366	DRADS São José do Rio Preto	Jaci
367	DRADS São José do Rio Preto	José Bonifácio
368	DRADS São José do Rio Preto	Marapoama
369	DRADS São José do Rio Preto	Mirassolândia
370	DRADS São José do Rio Preto	Monte Aprazível
371	DRADS São José do Rio Preto	Nipoã
372	DRADS São José do Rio Preto	Nova Granada
373	DRADS São José do Rio Preto	Novais
374	DRADS São José do Rio Preto	Onda Verde
375	DRADS São José do Rio Preto	Palestina
376	DRADS São José do Rio Preto	Palmares Paulista
377	DRADS São José do Rio Preto	Paraíso
378	DRADS São José do Rio Preto	Paulo de Faria
379	DRADS São José do Rio Preto	Pindorama



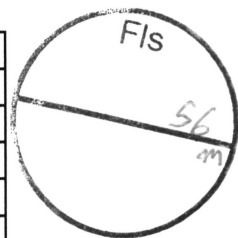
380	DRADS São José do Rio Preto	Planalto
381	DRADS São José do Rio Preto	Poloni
382	DRADS São José do Rio Preto	Potirendaba
383	DRADS São José do Rio Preto	Sales
384	DRADS São José do Rio Preto	Santa Adélia
385	DRADS São José do Rio Preto	Tabapuã
386	DRADS São José do Rio Preto	Tanabi
387	DRADS São José do Rio Preto	Ubarana
388	DRADS São José do Rio Preto	Uchoa
389	DRADS São José do Rio Preto	Urupês
390	DRADS São José do Rio Preto	Zacarias
391	DRADS Sorocaba	Alambari
392	DRADS Sorocaba	Alumínio
393	DRADS Sorocaba	Angatuba
394	DRADS Sorocaba	Araçoiaba da Serra
395	DRADS Sorocaba	Boituva
396	DRADS Sorocaba	Campina do Monte Alegre
397	DRADS Sorocaba	Capela do Alto
398	DRADS Sorocaba	Cesário Lange
399	DRADS Sorocaba	Guareí
400	DRADS Sorocaba	Ibiúna
401	DRADS Sorocaba	Itapetininga
402	DRADS Sorocaba	Piedade
403	DRADS Sorocaba	Pilar do Sul
404	DRADS Sorocaba	Porto Feliz
405	DRADS Sorocaba	Quadra
406	DRADS Sorocaba	Salto de Pirapora
407	DRADS Sorocaba	São Miguel Arcanjo
408	DRADS Sorocaba	São Roque
409	DRADS Sorocaba	Sarapuí
410	DRADS Sorocaba	Tapiraí
411	DRADS Sorocaba	Tatuí
412	DRADS Sorocaba	Tietê
413	DRADS Sorocaba	Votorantim
414	DRADS Vale do Paraíba	Aparecida
415	DRADS Vale do Paraíba	Areias
416	DRADS Vale do Paraíba	Bananal
417	DRADS Vale do Paraíba	Caçapava
418	DRADS Vale do Paraíba	Cachoeira Paulista
419	DRADS Vale do Paraíba	Canas
420	DRADS Vale do Paraíba	Caraguatatuba
421	DRADS Vale do Paraíba	Cruzeiro
422	DRADS Vale do Paraíba	Cunha
423	DRADS Vale do Paraíba	Guaratinguetá
424	DRADS Vale do Paraíba	Igaratá
425	DRADS Vale do Paraíba	Ilhabela
426	DRADS Vale do Paraíba	Jacareí
427	DRADS Vale do Paraíba	Jambeiro
428	DRADS Vale do Paraíba	Lagoinha
429	DRADS Vale do Paraíba	Lavrinhas



430	DRADS Vale do Paraiba	Lorena
431	DRADS Vale do Paraiba	Monteiro Lobato
432	DRADS Vale do Paraiba	Natividade da Serra
433	DRADS Vale do Paraiba	Paraibuna
434	DRADS Vale do Paraiba	Pindamonhangaba
435	DRADS Vale do Paraiba	Piquete
436	DRADS Vale do Paraiba	Potim
437	DRADS Vale do Paraiba	Queluz
438	DRADS Vale do Paraiba	Redenção da Serra
439	DRADS Vale do Paraiba	Roseira
440	DRADS Vale do Paraiba	Santa Branca
441	DRADS Vale do Paraiba	Santo Antônio do Pinhal
442	DRADS Vale do Paraiba	São Bento do Sapucaí
443	DRADS Vale do Paraiba	São José do Barreiro
444	DRADS Vale do Paraiba	São José dos Campos
445	DRADS Vale do Paraiba	São Luís do Paraitinga
446	DRADS Vale do Paraiba	São Sebastião
447	DRADS Vale do Paraiba	Silveiras
448	DRADS Vale do Paraiba	Taubaté
449	DRADS Vale do Paraiba	Ubatuba
450	DRADS Vale do Ribeira	Barra do Turvo
451	DRADS Vale do Ribeira	Cajati
452	DRADS Vale do Ribeira	Cananéia
453	DRADS Vale do Ribeira	Eldorado
454	DRADS Vale do Ribeira	Iguape
455	DRADS Vale do Ribeira	Ilha Comprida
456	DRADS Vale do Ribeira	Iporanga
457	DRADS Vale do Ribeira	Itariri
458	DRADS Vale do Ribeira	Jacupiranga
459	DRADS Vale do Ribeira	Miracatu
460	DRADS Vale do Ribeira	Pariquera-Açu
461	DRADS Vale do Ribeira	Pedro de Toledo
462	DRADS Vale do Ribeira	Registro
463	DRADS Vale do Ribeira	Sete Barras

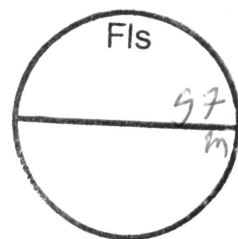
Relação de DRADS elegíveis e municípios prioritários para a expansão de acolhimento para mulheres vítimas de violência

Item	DRADS elegíveis	Municípios prioritários
	DRADS Itapeva	Itararé
2	DRADS Itapeva	Buri
3	DRADS Itapeva	Capão Bonito
4	DRADS Itapeva	Apiaí
5	DRADS Itapeva	Bom Sucesso de Itararé
6	DRADS Alta Noroeste	Buritama
7	DRADS Alta Noroeste	Santo Antônio do Aracanguá
8	DRADS Alta Noroeste	Guararapes
9	DRADS Alta Noroeste	Pereira Barreto
10	DRADS Alta Noroeste	Nova Independência
11	DRADS Alta Noroeste	Birigui
12	DRADS Alta Noroeste	Avanhandava
13	DRADS Alta Noroeste	Braúna



14	DRADS Alta Noroeste	Penápolis
15	DRADS Alta Noroeste	Barbosa
16	DRADS Alta Noroeste	Andradina
17	DRADS Alta Noroeste	Araçatuba
18	DRADS Alta Noroeste	Clementina
19	DRADS Alta Noroeste	General Salgado
20	DRADS Alta Noroeste	Lavínia
21	DRADS Alta Noroeste	Bento de Abreu
22	DRADS Alta Noroeste	Valparaíso
23	DRADS Alta Noroeste	Alto Alegre
24	DRADS Alta Noroeste	Auriflama
25	DRADS Alta Noroeste	Nova Castilho
26	DRADS Alta Noroeste	Mirandópolis
27	DRADS Alta Noroeste	Luiziânia
28	DRADS Alta Noroeste	Rubiácea
29	DRADS Alta Noroeste	Castilho
30	DRADS Alta Noroeste	Murutinga do Sul
31	DRADS Alta Noroeste	Nova Luzitânia
32	DRADS Alta Paulista	Panorama
33	DRADS Alta Paulista	Paulicéia
34	DRADS Alta Paulista	Flórida Paulista
35	DRADS Alta Paulista	Pracinha
36	DRADS Alta Paulista	Ouro Verde
37	DRADS Alta Paulista	Junqueirópolis
38	DRADS Alta Paulista	Mariápolis
39	DRADS Alta Paulista	Adamantina
40	DRADS Alta Paulista	Inúbia Paulista
41	DRADS Alta Paulista	Pacaembu
42	DRADS Alta Paulista	Osvaldo Cruz
43	DRADS Alta Paulista	Nova Guataporanga
44	DRADS Alta Sorocabana	Teodoro Sampaio
45	DRADS Alta Sorocabana	Nantes
46	DRADS Alta Sorocabana	Álvares Machado
47	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Venceslau
48	DRADS Alta Sorocabana	João Ramalho
49	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Prudente
50	DRADS Alta Sorocabana	Santo Anastácio
51	DRADS Alta Sorocabana	Martinópolis
52	DRADS Alta Sorocabana	Santo Expedito
53	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Epitácio
54	DRADS Alta Sorocabana	Emilianópolis
55	DRADS Alta Sorocabana	Rosana
56	DRADS Alta Sorocabana	Caiuá
57	DRADS Alta Sorocabana	Pirapozinho
58	DRADS Alta Sorocabana	Rancharia
59	DRADS Alta Sorocabana	Iepê
60	DRADS Alta Sorocabana	Ribeirão dos Índios
61	DRADS Alta Sorocabana	Piquerobi
62	DRADS Araraquara	Tabatinga
63	DRADS Araraquara	Boa Esperança do Sul

64	DRADS Araraquara	Matão
65	DRADS Araraquara	Araraquara
66	DRADS Araraquara	Santa Ernestina
67	DRADS Araraquara	Itápolis
68	DRADS Araraquara	Trabiju
69	DRADS Araraquara	Rincão
70	DRADS Araraquara	Descalvado
71	DRADS Araraquara	Gavião Peixoto
72	DRADS Araraquara	Ibaté
73	DRADS Araraquara	Ribeirão Bonito
74	DRADS Araraquara	São Carlos
75	DRADS Araraquara	Santa Lúcia
76	DRADS Araraquara	Santa Rita do Passa Quatro
77	DRADS Araraquara	Motuca
78	DRADS Araraquara	Ibitinga
79	DRADS Araraquara	Cândido Rodrigues
80	DRADS Araraquara	Américo Brasiliense
81	DRADS Araraquara	Dobrada
82	DRADS Araraquara	Porto Ferreira
83	DRADS Araraquara	Nova Europa
84	DRADS Araraquara	Dourado
85	DRADS Avaré	Avaré
86	DRADS Avaré	Manduri
87	DRADS Avaré	Piraju
88	DRADS Avaré	Bernardino de Campos
89	DRADS Avaré	Ourinhos
90	DRADS Avaré	Chavantes
91	DRADS Avaré	Santa Cruz do Rio Pardo
92	DRADS Avaré	Canitar
93	DRADS Avaré	Arandu
94	DRADS Avaré	Itaí
95	DRADS Avaré	Salto Grande
96	DRADS Avaré	Paranapanema
97	DRADS Avaré	Taguaí
98	DRADS Avaré	Ipauçu
99	DRADS Avaré	São Pedro do Turvo
100	DRADS Avaré	Cerqueira César
101	DRADS Avaré	Fartura
102	DRADS Avaré	Águas de Santa Bárbara
103	DRADS Avaré	Taquarituba
104	DRADS Avaré	Óleo
105	DRADS Avaré	Espírito Santo do Turvo
106	DRADS Baixada Santista	Itanhaém
107	DRADS Baixada Santista	Santos
108	DRADS Baixada Santista	Mongaguá
109	DRADS Baixada Santista	Praia Grande
110	DRADS Baixada Santista	Cubatão
111	DRADS Baixada Santista	São Vicente
112	DRADS Baixada Santista	Guarujá
113	DRADS Baixada Santista	Bertioga



114	DRADS Barretos	Pirangi
115	DRADS Barretos	Guaraci
116	DRADS Barretos	Altair
117	DRADS Barretos	Vista Alegre do Alto
118	DRADS Barretos	Severínia
119	DRADS Barretos	Cajobi
120	DRADS Barretos	Terra Roxa
121	DRADS Barretos	Bebedouro
122	DRADS Barretos	Jaborandi
123	DRADS Barretos	Viradouro
124	DRADS Barretos	Monte Azul Paulista
125	DRADS Barretos	Guaíra
126	DRADS Barretos	Barretos
127	DRADS Barretos	Olímpia
128	DRADS Barretos	Taiúva
129	DRADS Bauru	Guarantã
130	DRADS Bauru	Getulina
131	DRADS Bauru	Cafelândia
132	DRADS Bauru	Bariri
133	DRADS Bauru	Bocaina
134	DRADS Bauru	Mineiros do Tietê
135	DRADS Bauru	Agudos
136	DRADS Bauru	Dois Córregos
137	DRADS Bauru	Jaú
138	DRADS Bauru	Balbinos
139	DRADS Bauru	Lins
140	DRADS Bauru	Guaiçara
141	DRADS Bauru	Pongaí
142	DRADS Bauru	Promissão
143	DRADS Bauru	Barra Bonita
144	DRADS Bauru	Igaraçu do Tietê
145	DRADS Bauru	Borebi
146	DRADS Bauru	Avaí
147	DRADS Bauru	Reginópolis
148	DRADS Bauru	Arealva
149	DRADS Bauru	Bauru
150	DRADS Bauru	Iacanga
51	DRADS Bauru	Paulistânia
152	DRADS Bauru	Guaimbê
153	DRADS Bauru	Duartina
154	DRADS Bauru	Lençóis Paulista
155	DRADS Bauru	Itapuí
156	DRADS Bauru	Pederneiras
157	DRADS Bauru	Uru
158	DRADS Bauru	Presidente Alves
159	DRADS Botucatu	Pratânia
160	DRADS Botucatu	Laranjal Paulista
161	DRADS Botucatu	Itatinga
162	DRADS Botucatu	Areiópolis
163	DRADS Botucatu	Anhembi

Fis
58

164	DRADS Botucatu	Botucatu
165	DRADS Botucatu	Bofete
166	DRADS Botucatu	São Manuel
167	DRADS Botucatu	Conchas
168	DRADS Campinas	Morungaba
169	DRADS Campinas	Jaguariúna
170	DRADS Campinas	Serra Negra
171	DRADS Campinas	Atibaia
172	DRADS Campinas	Artur Nogueira
173	DRADS Campinas	Monte Mor
174	DRADS Campinas	Santo Antônio de Posse
175	DRADS Campinas	Pedreira
176	DRADS Campinas	Itatiba
177	DRADS Campinas	Nova Odessa
178	DRADS Campinas	Valinhos
179	DRADS Campinas	Várzea Paulista
180	DRADS Campinas	Bragança Paulista
181	DRADS Campinas	Cosmópolis
182	DRADS Campinas	Águas de Lindóia
183	DRADS Campinas	Cabreúva
184	DRADS Campinas	Paulínia
185	DRADS Campinas	Socorro
186	DRADS Campinas	Joanópolis
187	DRADS Campinas	Campinas
188	DRADS Campinas	Sumaré
189	DRADS Campinas	Campo Limpo Paulista
190	DRADS Campinas	Engenheiro Coelho
191	DRADS Campinas	Jundiaí
192	DRADS Campinas	Hortolândia
193	DRADS Campinas	Pinhalzinho
194	DRADS Campinas	Amparo
195	DRADS Campinas	Santa Bárbara d'Oeste
196	DRADS Campinas	Americana
197	DRADS Campinas	Bom Jesus dos Perdões
198	DRADS Campinas	Indaiatuba
199	DRADS Campinas	Piracaia
200	DRADS Campinas	Itupeva
201	DRADS Campinas	Vargem
202	DRADS Capital	São Paulo
203	DRADS Fernandópolis	Santa Rita d'Oeste
204	DRADS Fernandópolis	Cosmorama
205	DRADS Fernandópolis	Nhandeara
206	DRADS Fernandópolis	Valentim Gentil
207	DRADS Fernandópolis	Ouroeste
208	DRADS Fernandópolis	Jales
209	DRADS Fernandópolis	Sebastianópolis do Sul
210	DRADS Fernandópolis	Fernandópolis
211	DRADS Fernandópolis	Votuporanga
212	DRADS Fernandópolis	Indiaporã
213	DRADS Fernandópolis	Santa Fé do Sul

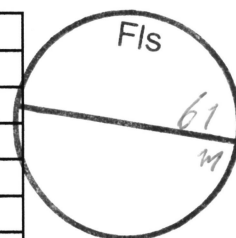
Fls
59
m

FIs
60
M

214	DRADS Fernandópolis	Riolândia
215	DRADS Fernandópolis	Meridiano
216	DRADS Fernandópolis	Américo de Campos
217	DRADS Fernandópolis	Urânia
218	DRADS Fernandópolis	Floreal
219	DRADS Fernandópolis	Cardoso
220	DRADS Fernandópolis	Três Fronteiras
221	DRADS Franca	Nuporanga
222	DRADS Franca	Ituverava
223	DRADS Franca	Rifaina
224	DRADS Franca	Pedregulho
225	DRADS Franca	Sales Oliveira
226	DRADS Franca	Guará
227	DRADS Franca	Miguelópolis
228	DRADS Franca	São José da Bela Vista
229	DRADS Franca	Orlândia
230	DRADS Franca	Morro Agudo
231	DRADS Franca	Aramina
232	DRADS Franca	Igarapava
233	DRADS Franca	Restinga
234	DRADS Franca	Ribeirão Corrente
235	DRADS Franca	Buritizal
236	DRADS Franca	Batatais
237	DRADS Franca	Itirapuã
238	DRADS Franca	Ipuã
239	DRADS Franca	São Joaquim da Barra
240	DRADS Franca	Franca
241	DRADS Franca	Jeriquara
242	DRADS Franca	Patrocínio Paulista
243	DRADS Franca	Cristais Paulista
244	DRADS GDE SP ABC	Diadema
245	DRADS GDE SP ABC	Santo André
246	DRADS GDE SP ABC	Rio Grande da Serra
247	DRADS GDE SP ABC	Ribeirão Pires
248	DRADS GDE SP ABC	Mauá
249	DRADS GDE SP ABC	São Caetano do Sul
250	DRADS GDE SP ABC	São Bernardo do Campo
251	DRADS GDE SP Leste	Biritiba-Mirim
252	DRADS GDE SP Leste	Santa Isabel
253	DRADS GDE SP Leste	Mogi das Cruzes
254	DRADS GDE SP Leste	Suzano
255	DRADS GDE SP Leste	Ferraz de Vasconcelos
256	DRADS GDE SP Leste	Arujá
257	DRADS GDE SP Leste	Poá
258	DRADS GDE SP Leste	Guararema
259	DRADS GDE SP Leste	Itaquaquetuba
260	DRADS GDE SP Leste	Salesópolis
261	DRADS GDE SP Norte	Cajamar
262	DRADS GDE SP Norte	Mairiporã
263	DRADS GDE SP Norte	Franco da Rocha



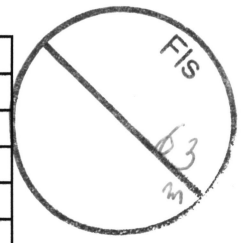
264	DRADS GDE SP Norte	Francisco Morato
265	DRADS GDE SP Norte	Caieiras
266	DRADS GDE SP Norte	Guarulhos
267	DRADS GDE SP Oeste	Barueri
268	DRADS GDE SP Oeste	Embu
269	DRADS GDE SP Oeste	Embu-Guaçu
270	DRADS GDE SP Oeste	Itapecerica da Serra
271	DRADS GDE SP Oeste	São Lourenço da Serra
272	DRADS GDE SP Oeste	Pirapora do Bom Jesus
273	DRADS GDE SP Oeste	Taboão da Serra
274	DRADS GDE SP Oeste	Carapicuíba
275	DRADS GDE SP Oeste	Juquitiba
276	DRADS GDE SP Oeste	Jandira
277	DRADS GDE SP Oeste	Vargem Grande Paulista
278	DRADS GDE SP Oeste	Itapevi
279	DRADS GDE SP Oeste	Osasco
280	DRADS GDE SP Oeste	Santana de Parnaíba
281	DRADS GDE SP Oeste	Cotia
282	DRADS Marília	Maracá
283	DRADS Marília	Echaporã
284	DRADS Marília	Platina
285	DRADS Marília	Campos Novos Paulista
286	DRADS Marília	Ibirarema
287	DRADS Marília	Assis
288	DRADS Marília	Júlio Mesquita
289	DRADS Marília	Tupã
290	DRADS Marília	Marília
291	DRADS Marília	Herculândia
292	DRADS Marília	Pompéia
293	DRADS Marília	Palmital
294	DRADS Marília	Quintana
295	DRADS Marília	Oriente
296	DRADS Marília	Arco-Íris
297	DRADS Marília	Tarumã
298	DRADS Marília	Pedrinhas Paulista
299	DRADS Marília	Iacri
300	DRADS Marília	Paraguaçu Paulista
301	DRADS Marília	Garça
302	DRADS Marília	Bastos
303	DRADS Marília	Quatá
304	DRADS Marília	Alvinlândia
305	DRADS Marília	Queiroz
306	DRADS Mogiana	Santa Cruz das Palmeiras
307	DRADS Mogiana	Mococa
308	DRADS Mogiana	Itapira
309	DRADS Mogiana	Mogi Mirim
310	DRADS Mogiana	São José do Rio Pardo
311	DRADS Mogiana	Tapiratiba
312	DRADS Mogiana	Casa Branca
313	DRADS Mogiana	Tambaú



Fls
62

314	DRADS Mogiana	São João da Boa Vista
315	DRADS Mogiana	Águaí
316	DRADS Mogiana	Estiva Gerbi
317	DRADS Mogiana	Itobi
318	DRADS Mogiana	Mogi Guaçu
319	DRADS Mogiana	Vargem Grande do Sul
320	DRADS Mogiana	Espírito Santo do Pinhal
321	DRADS Mogiana	Santo Antônio do Jardim
322	DRADS Mogiana	São Sebastião da Gramma
323	DRADS Mogiana	Águas da Prata
324	DRADS Mogiana	Divinolândia
325	DRADS Piracicaba	Ipeúna
326	DRADS Piracicaba	Saltinho
327	DRADS Piracicaba	Charqueada
328	DRADS Piracicaba	Corumbataí
329	DRADS Piracicaba	Santa Maria da Serra
330	DRADS Piracicaba	Conchal
331	DRADS Piracicaba	Analândia
332	DRADS Piracicaba	Torrinha
333	DRADS Piracicaba	Rafard
334	DRADS Piracicaba	Santa Gertrudes
335	DRADS Piracicaba	Capivari
336	DRADS Piracicaba	Itirapina
337	DRADS Piracicaba	Pirassununga
338	DRADS Piracicaba	Brotas
339	DRADS Piracicaba	São Pedro
340	DRADS Piracicaba	Águas de São Pedro
341	DRADS Piracicaba	Elias Fausto
342	DRADS Piracicaba	Iracemápolis
343	DRADS Piracicaba	Rio Claro
344	DRADS Piracicaba	Cordeirópolis
345	DRADS Piracicaba	Limeira
346	DRADS Piracicaba	Araras
347	DRADS Piracicaba	Piracicaba
348	DRADS Piracicaba	Leme
349	DRADS Piracicaba	Rio das Pedras
350	DRADS Ribeirão Preto	Luís Antônio
351	DRADS Ribeirão Preto	Barrinha
352	DRADS Ribeirão Preto	Pontal
353	DRADS Ribeirão Preto	Serrana
354	DRADS Ribeirão Preto	Pitangueiras
355	DRADS Ribeirão Preto	Jardinópolis
356	DRADS Ribeirão Preto	Sertãozinho
357	DRADS Ribeirão Preto	Guariba
358	DRADS Ribeirão Preto	Cravinhos
359	DRADS Ribeirão Preto	Cajuru
360	DRADS Ribeirão Preto	Guatapar
361	DRADS Ribeirão Preto	Serra Azul
362	DRADS Ribeirão Preto	Santa Rosa de Viterbo
363	DRADS Ribeirão Preto	Taquaral

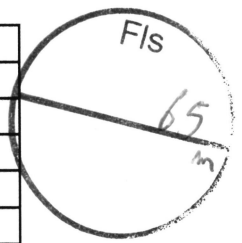
364	DRADS Ribeirão Preto	Monte Alto
365	DRADS Ribeirão Preto	Dumont
366	DRADS Ribeirão Preto	Jaboticabal
367	DRADS Ribeirão Preto	Pradópolis
368	DRADS Ribeirão Preto	Brodowski
369	DRADS Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
370	DRADS Ribeirão Preto	São Simão
371	DRADS Ribeirão Preto	Altinópolis
372	DRADS Ribeirão Preto	Cássia dos Coqueiros
373	DRADS São José do Rio Preto	Arianha
374	DRADS São José do Rio Preto	Nova Granada
375	DRADS São José do Rio Preto	Irapuã
376	DRADS São José do Rio Preto	Mirassol
377	DRADS São José do Rio Preto	Tabapuã
378	DRADS São José do Rio Preto	Monte Aprazível
379	DRADS São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
380	DRADS São José do Rio Preto	Paulo de Faria
381	DRADS São José do Rio Preto	Tanabi
382	DRADS São José do Rio Preto	Novo Horizonte
383	DRADS São José do Rio Preto	Catanduva
384	DRADS São José do Rio Preto	Mirassolândia
385	DRADS São José do Rio Preto	Bálsamo
386	DRADS São José do Rio Preto	Santa Adélia
387	DRADS São José do Rio Preto	Orindiúva
388	DRADS São José do Rio Preto	Neves Paulista
389	DRADS São José do Rio Preto	Palmares Paulista
390	DRADS São José do Rio Preto	Bady Bassitt
391	DRADS São José do Rio Preto	Poloni
392	DRADS São José do Rio Preto	Onda Verde
393	DRADS São José do Rio Preto	Palestina
394	DRADS São José do Rio Preto	Elisiário
395	DRADS São José do Rio Preto	Nipoã
396	DRADS São José do Rio Preto	Novais
397	DRADS São José do Rio Preto	Ibirá
398	DRADS São José do Rio Preto	Icém
399	DRADS São José do Rio Preto	Itajobi
400	DRADS São José do Rio Preto	José Bonifácio
401	DRADS São José do Rio Preto	Pindorama
402	DRADS São José do Rio Preto	Uchoa
403	DRADS São José do Rio Preto	Guapiaçu
404	DRADS São José do Rio Preto	Urupês
405	DRADS São José do Rio Preto	Potirendaba
406	DRADS São José do Rio Preto	Sales
407	DRADS São José do Rio Preto	Jaci
408	DRADS São José do Rio Preto	Nova Aliança
409	DRADS São José do Rio Preto	Marapoama
410	DRADS São José do Rio Preto	Planalto
411	DRADS São José do Rio Preto	Catiguá
412	DRADS Sorocaba	Boituva
413	DRADS Sorocaba	Cerquilha



Fls
64
m

414	DRADS Sorocaba	Araçariguama
415	DRADS Sorocaba	Tatuí
416	DRADS Sorocaba	Itu
417	DRADS Sorocaba	Tietê
418	DRADS Sorocaba	Salto de Pirapora
419	DRADS Sorocaba	Porto Feliz
420	DRADS Sorocaba	Salto
421	DRADS Sorocaba	São Roque
422	DRADS Sorocaba	Alumínio
423	DRADS Sorocaba	Mairinque
424	DRADS Sorocaba	Sorocaba
425	DRADS Sorocaba	Iperó
426	DRADS Sorocaba	Capela do Alto
427	DRADS Sorocaba	Votorantim
428	DRADS Sorocaba	Araçoiaba da Serra
429	DRADS Sorocaba	Itapetininga
430	DRADS Sorocaba	Jumirim
431	DRADS Vale do Paraíba	Igaratá
432	DRADS Vale do Paraíba	Caçapava
433	DRADS Vale do Paraíba	Pindamonhangaba
434	DRADS Vale do Paraíba	Cruzeiro
435	DRADS Vale do Paraíba	Cachoeira Paulista
436	DRADS Vale do Paraíba	Jambeiro
437	DRADS Vale do Paraíba	São Sebastião
438	DRADS Vale do Paraíba	Caraguatatuba
439	DRADS Vale do Paraíba	Ubatuba
440	DRADS Vale do Paraíba	Guaratinguetá
441	DRADS Vale do Paraíba	Lorena
442	DRADS Vale do Paraíba	Lavrinhas
443	DRADS Vale do Paraíba	Roseira
444	DRADS Vale do Paraíba	São José dos Campos
445	DRADS Vale do Paraíba	Aparecida
446	DRADS Vale do Paraíba	Taubaté
447	DRADS Vale do Paraíba	Queluz
448	DRADS Vale do Paraíba	Potim
449	DRADS Vale do Paraíba	Ilhabela
450	DRADS Vale do Paraíba	Jacareí
451	DRADS Vale do Paraíba	Santa Branca
452	DRADS Vale do Paraíba	Paraibuna
453	DRADS Vale do Paraíba	Tremembé
454	DRADS Vale do Paraíba	Silveiras
455	DRADS Vale do Paraíba	Bananal
456	DRADS Vale do Paraíba	Campos do Jordão
457	DRADS Vale do Paraíba	Areias
458	DRADS Vale do Paraíba	Redenção da Serra
459	DRADS Vale do Ribeira	Miracatu
Relação de DRADS elegíveis e municípios prioritários para a expansão de serviços de república de jovens		
Item	DRADS elegíveis	Municípios prioritários
1	DRADS Itapeva	Itaberá

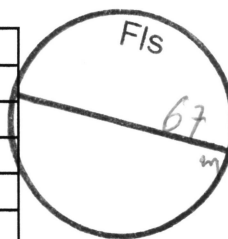
2	DRADS Itapeva	Taquarivaí
3	DRADS Itapeva	Itararé
4	DRADS Itapeva	Riversul
5	DRADS Itapeva	Nova Campina
6	DRADS Itapeva	Itaóca
7	DRADS Itapeva	Buri
8	DRADS Itapeva	Ribeirão Branco
9	DRADS Itapeva	Capão Bonito
10	DRADS Itapeva	Itapeva
11	DRADS Itapeva	Apiáí
12	DRADS Itapeva	Barra do Chapéu
13	DRADS Itapeva	Bom Sucesso de Itararé
14	DRADS Itapeva	Guapiara
15	DRADS Itapeva	Ribeira
16	DRADS Itapeva	Ribeirão Grande
17	DRADS Itapeva	Itapirapuã Paulista
18	DRADS Alta Noroeste	Clementina
19	DRADS Alta Noroeste	Ilha Solteira
20	DRADS Alta Noroeste	Lavínia
21	DRADS Alta Noroeste	Nova Independência
22	DRADS Alta Noroeste	Lourdes
23	DRADS Alta Noroeste	Gastão Vidigal
24	DRADS Alta Noroeste	Guzolândia
25	DRADS Alta Noroeste	Avanhandava
26	DRADS Alta Noroeste	Piacatu
27	DRADS Alta Noroeste	Braúna
28	DRADS Alta Noroeste	Luiziânia
29	DRADS Alta Noroeste	Barbosa
30	DRADS Alta Noroeste	São João de Iracema
31	DRADS Alta Noroeste	Nova Luzitânia
32	DRADS Alta Noroeste	Buritama
33	DRADS Alta Noroeste	Bilac
34	DRADS Alta Noroeste	Suzanópolis
35	DRADS Alta Noroeste	Itapura
36	DRADS Alta Noroeste	Pereira Barreto
37	DRADS Alta Noroeste	Bento de Abreu
38	DRADS Alta Noroeste	Valparaíso
39	DRADS Alta Noroeste	Nova Castilho
40	DRADS Alta Noroeste	Gabriel Monteiro
41	DRADS Alta Noroeste	Mirandópolis
42	DRADS Alta Noroeste	Turiúba
43	DRADS Alta Noroeste	Penápolis
44	DRADS Alta Noroeste	Guaraçai
45	DRADS Alta Noroeste	Andradina
46	DRADS Alta Noroeste	Castilho
47	DRADS Alta Noroeste	Murutinga do Sul
48	DRADS Alta Paulista	Santa Mercedes
49	DRADS Alta Paulista	Panorama
50	DRADS Alta Paulista	Junqueirópolis
51	DRADS Alta Paulista	Mariópolis



Fls
66
m

52	DRADS Alta Paulista	Sagres
53	DRADS Alta Paulista	Irapuru
54	DRADS Alta Paulista	Flórida Paulista
55	DRADS Alta Paulista	Pracinha
56	DRADS Alta Paulista	Nova Guataporanga
57	DRADS Alta Paulista	Osvaldo Cruz
58	DRADS Alta Paulista	Lucélia
59	DRADS Alta Paulista	Salmourão
60	DRADS Alta Paulista	Monte Castelo
61	DRADS Alta Paulista	Ouro Verde
62	DRADS Alta Paulista	Paulicéia
63	DRADS Alta Paulista	Flora Rica
64	DRADS Alta Paulista	Pacaembu
65	DRADS Alta Sorocabana	Santo Anastácio
66	DRADS Alta Sorocabana	Martinópolis
67	DRADS Alta Sorocabana	Teodoro Sampaio
68	DRADS Alta Sorocabana	Santo Expedito
69	DRADS Alta Sorocabana	Emilianópolis
70	DRADS Alta Sorocabana	Nantes
71	DRADS Alta Sorocabana	Alfredo Marcondes
72	DRADS Alta Sorocabana	Tarabai
73	DRADS Alta Sorocabana	Caiuá
74	DRADS Alta Sorocabana	Taciba
75	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Venceslau
76	DRADS Alta Sorocabana	Rancharia
77	DRADS Alta Sorocabana	Estrela do Norte
78	DRADS Alta Sorocabana	João Ramalho
79	DRADS Alta Sorocabana	Iepê
80	DRADS Alta Sorocabana	Euclides da Cunha Paulista
81	DRADS Alta Sorocabana	Ribeirão dos Índios
82	DRADS Alta Sorocabana	Piquerobi
83	DRADS Alta Sorocabana	Mirante do Paranapanema
84	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Prudente
85	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Bernardes
86	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Epitácio
87	DRADS Alta Sorocabana	Rosana
88	DRADS Alta Sorocabana	Regente Feijó
89	DRADS Alta Sorocabana	Álvares Machado
90	DRADS Alta Sorocabana	Anhumas
91	DRADS Araraquara	Rincão
92	DRADS Araraquara	Descalvado
93	DRADS Araraquara	Ibaté
94	DRADS Araraquara	Tabatinga
95	DRADS Araraquara	Boa Esperança do Sul
96	DRADS Araraquara	Motuca
97	DRADS Araraquara	Américo Brasiliense
98	DRADS Araraquara	Santa Ernestina
99	DRADS Araraquara	Trabiju
100	DRADS Araraquara	Gavião Peixoto
101	DRADS Araraquara	Taquaritinga

102	DRADS Araraquara	São Carlos
103	DRADS Araraquara	Santa Lúcia
104	DRADS Araraquara	Matão
105	DRADS Araraquara	Borborema
106	DRADS Araraquara	Fernando Prestes
107	DRADS Araraquara	Santa Rita do Passa Quatro
108	DRADS Araraquara	Dobrada
109	DRADS Araraquara	Porto Ferreira
110	DRADS Araraquara	Nova Europa
111	DRADS Araraquara	Dourado
112	DRADS Avaré	Itaí
113	DRADS Avaré	Arandu
114	DRADS Avaré	Salto Grande
115	DRADS Avaré	Iaras
116	DRADS Avaré	Sarutaiá
117	DRADS Avaré	Piraju
118	DRADS Avaré	Ipauçu
119	DRADS Avaré	Timburi
120	DRADS Avaré	São Pedro do Turvo
121	DRADS Avaré	Tejupá
122	DRADS Avaré	Chavantes
123	DRADS Avaré	Águas de Santa Bárbara
124	DRADS Avaré	Ribeirão do Sul
125	DRADS Avaré	Santa Cruz do Rio Pardo
126	DRADS Avaré	Itaporanga
127	DRADS Avaré	Canitar
128	DRADS Avaré	Óleo
129	DRADS Avaré	Manduri
130	DRADS Avaré	Paranapanema
131	DRADS Avaré	Bernardino de Campos
132	DRADS Avaré	Cerqueira César
133	DRADS Avaré	Ourinhos
134	DRADS Avaré	Barão de Antonina
135	DRADS Baixada Santista	Mongaguá
136	DRADS Baixada Santista	Praia Grande
137	DRADS Baixada Santista	Cubatão
138	DRADS Baixada Santista	Itanhaém
139	DRADS Baixada Santista	Guarujá
140	DRADS Baixada Santista	Bertioga
141	DRADS Baixada Santista	Santos
142	DRADS Baixada Santista	Peruíbe
143	DRADS Baixada Santista	São Vicente
144	DRADS Barretos	Guaraci
145	DRADS Barretos	Vista Alegre do Alto
146	DRADS Barretos	Monte Azul Paulista
147	DRADS Barretos	Guaíra
148	DRADS Barretos	Severínia
149	DRADS Barretos	Colina
150	DRADS Barretos	Olímpia
151	DRADS Barretos	Terra Roxa

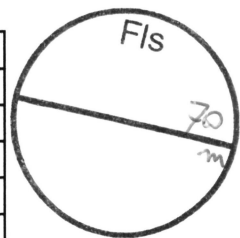


Fis
68
m

152	DRADS Barretos	Bebedouro
153	DRADS Barretos	Taiapu
154	DRADS Barretos	Jaborandi
155	DRADS Barretos	Viradouro
156	DRADS Barretos	Altair
157	DRADS Barretos	Embaúba
158	DRADS Barretos	Barretos
159	DRADS Barretos	Cajobi
160	DRADS Barretos	Taiúva
161	DRADS Barretos	Colômbia
162	DRADS Bauru	Guarantã
163	DRADS Bauru	Arealva
164	DRADS Bauru	Getulina
165	DRADS Bauru	Macatuba
166	DRADS Bauru	Iacanga
167	DRADS Bauru	Cabrália Paulista
168	DRADS Bauru	Paulistânia
169	DRADS Bauru	Itaju
170	DRADS Bauru	Mineiros do Tietê
171	DRADS Bauru	Dois Córregos
172	DRADS Bauru	Balbinos
173	DRADS Bauru	Itapuí
174	DRADS Bauru	Pongaí
175	DRADS Bauru	Pederneiras
176	DRADS Bauru	Barra Bonita
177	DRADS Bauru	Igaraçu do Tietê
178	DRADS Bauru	Presidente Alves
179	DRADS Bauru	Piratininga
180	DRADS Bauru	Cafelândia
181	DRADS Bauru	Bariri
182	DRADS Bauru	Guaimbê
183	DRADS Bauru	Duartina
184	DRADS Bauru	Lucianópolis
185	DRADS Bauru	Ubirajara
186	DRADS Bauru	Jaú
187	DRADS Bauru	Lençóis Paulista
188	DRADS Bauru	Borebi
189	DRADS Bauru	Avaí
190	DRADS Bauru	Sabino
191	DRADS Botucatu	Botucatu
192	DRADS Botucatu	Pratânia
193	DRADS Botucatu	Itatinga
194	DRADS Botucatu	Torre de Pedra
195	DRADS Botucatu	Areiópolis
196	DRADS Botucatu	Pardinho
197	DRADS Botucatu	Laranjal Paulista
198	DRADS Botucatu	São Manuel
199	DRADS Botucatu	Anhembi
200	DRADS Campinas	Joanópolis
201	DRADS Campinas	Morungaba

Fls
69
m

202	DRADS Campinas	Engenheiro Coelho
203	DRADS Campinas	Bom Jesus dos Perdões
204	DRADS Campinas	Cosmópolis
205	DRADS Campinas	Piracaia
206	DRADS Campinas	Campinas
207	DRADS Campinas	Artur Nogueira
208	DRADS Campinas	Monte Mor
209	DRADS Campinas	Santo Antônio de Posse
210	DRADS Campinas	Pedreira
211	DRADS Campinas	Itatiba
212	DRADS Campinas	Amparo
213	DRADS Campinas	Nazaré Paulista
214	DRADS Campinas	Louveira
215	DRADS Campinas	Paulínia
216	DRADS Fernandópolis	Cosmorama
217	DRADS Fernandópolis	Riolândia
218	DRADS Fernandópolis	Ouroeste
219	DRADS Fernandópolis	Meridiano
220	DRADS Fernandópolis	Américo de Campos
221	DRADS Fernandópolis	Mesópolis
222	DRADS Fernandópolis	Urânia
223	DRADS Fernandópolis	Floreal
224	DRADS Fernandópolis	Pedranópolis
225	DRADS Fernandópolis	Vitória Brasil
226	DRADS Fernandópolis	Paranapuã
227	DRADS Fernandópolis	Pontalinda
228	DRADS Fernandópolis	São Francisco
229	DRADS Fernandópolis	Dolcinópolis
230	DRADS Fernandópolis	Populina
231	DRADS Fernandópolis	Valentim Gentil
232	DRADS Fernandópolis	Álvares Florence
233	DRADS Fernandópolis	Votuporanga
234	DRADS Fernandópolis	Parisi
235	DRADS Fernandópolis	Indiaporã
236	DRADS Fernandópolis	Palmeira d'Oeste
237	DRADS Fernandópolis	Aspásia
238	DRADS Fernandópolis	São João das Duas Pontes
239	DRADS Fernandópolis	Santa Salete
240	DRADS Fernandópolis	Marinópolis
241	DRADS Fernandópolis	Nova Canaã Paulista
242	DRADS Fernandópolis	Macedônia
243	DRADS Franca	Nuporanga
244	DRADS Franca	Ituverava
245	DRADS Franca	Rifaina
246	DRADS Franca	Jeriquara
247	DRADS Franca	Patrocínio Paulista
248	DRADS Franca	Pedregulho
249	DRADS Franca	Sales Oliveira
250	DRADS Franca	Guará
251	DRADS Franca	Miguelópolis



252	DRADS Franca	São José da Bela Vista
253	DRADS Franca	Orlândia
254	DRADS Franca	Morro Agudo
255	DRADS Franca	Aramina
256	DRADS Franca	Igarapava
257	DRADS Franca	Restinga
258	DRADS Franca	Ribeirão Corrente
259	DRADS Franca	Buritizal
260	DRADS Franca	Batatais
261	DRADS Franca	Itirapuã
262	DRADS Franca	Ipuã
263	DRADS Franca	São Joaquim da Barra
264	DRADS Franca	Cristais Paulista
265	DRADS GDE SP ABC	Rio Grande da Serra
266	DRADS GDE SP ABC	Diadema
267	DRADS GDE SP ABC	Santo André
268	DRADS GDE SP ABC	Ribeirão Pires
269	DRADS GDE SP Leste	Itaquaquecetuba
270	DRADS GDE SP Leste	Mogi das Cruzes
271	DRADS GDE SP Leste	Suzano
272	DRADS GDE SP Leste	Arujá
273	DRADS GDE SP Leste	Salesópolis
274	DRADS GDE SP Norte	Cajamar
275	DRADS GDE SP Norte	Franco da Rocha
276	DRADS GDE SP Norte	Francisco Morato
277	DRADS GDE SP Norte	Guarulhos
278	DRADS GDE SP Oeste	Barueri
279	DRADS GDE SP Oeste	Embu
280	DRADS GDE SP Oeste	Embu-Guaçu
281	DRADS GDE SP Oeste	Itapecerica da Serra
282	DRADS GDE SP Oeste	Itapevi
283	DRADS GDE SP Oeste	Pirapora do Bom Jesus
284	DRADS GDE SP Oeste	Taboão da Serra
285	DRADS GDE SP Oeste	Osasco
286	DRADS GDE SP Oeste	Santana de Parnaíba
287	DRADS GDE SP Oeste	Juquitiba
288	DRADS GDE SP Oeste	Jandira
289	DRADS GDE SP Oeste	Vargem Grande Paulista
290	DRADS GDE SP Oeste	São Lourenço da Serra
291	DRADS GDE SP Oeste	Cotia
292	DRADS Marília	Arco-Íris
293	DRADS Marília	Ocaçu
294	DRADS Marília	Maracáí
295	DRADS Marília	Florínia
296	DRADS Marília	Echaporã
297	DRADS Marília	Tarumã
298	DRADS Marília	Platina
299	DRADS Marília	Pedrinhas Paulista
300	DRADS Marília	Campos Novos Paulista
301	DRADS Marília	Álvaro de Carvalho

Fls
71
m

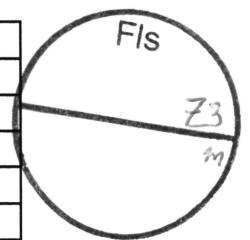
302	DRADS Marília	Ibirarema
303	DRADS Marília	Fernão
304	DRADS Marília	Assis
305	DRADS Marília	Paraguaçu Paulista
306	DRADS Marília	Cândido Mota
307	DRADS Marília	Parapuã
308	DRADS Marília	Júlio Mesquita
309	DRADS Marília	Garça
310	DRADS Marília	Quatá
311	DRADS Marília	Herculândia
312	DRADS Marília	Lupércio
313	DRADS Marília	Alvinlândia
314	DRADS Marília	Palmital
315	DRADS Marília	Queiroz
316	DRADS Marília	Oscar Bressane
317	DRADS Marília	Tupã
318	DRADS Marília	Vera Cruz
319	DRADS Marília	Oriente
320	DRADS Mogiana	Santa Cruz das Palmeiras
321	DRADS Mogiana	Caconde
322	DRADS Mogiana	Mococa
323	DRADS Mogiana	São José do Rio Pardo
324	DRADS Mogiana	Tapiratiba
325	DRADS Mogiana	Casa Branca
326	DRADS Mogiana	Tambaú
327	DRADS Mogiana	Aguai
328	DRADS Mogiana	Estiva Gerbi
329	DRADS Mogiana	Itobi
330	DRADS Mogiana	Divinolândia
331	DRADS Mogiana	Espírito Santo do Pinhal
332	DRADS Mogiana	Santo Antônio do Jardim
333	DRADS Mogiana	Mogi Guaçu
334	DRADS Piracicaba	Ipeúna
335	DRADS Piracicaba	Cordeirópolis
336	DRADS Piracicaba	Corumbataí
337	DRADS Piracicaba	Araras
338	DRADS Piracicaba	Conchal
339	DRADS Piracicaba	Piracicaba
340	DRADS Piracicaba	Leme
341	DRADS Piracicaba	Rio das Pedras
342	DRADS Piracicaba	Rafard
343	DRADS Piracicaba	Pirassununga
344	DRADS Piracicaba	Elias Fausto
345	DRADS Piracicaba	Charqueada
346	DRADS Piracicaba	Analândia
347	DRADS Piracicaba	Mombuca
348	DRADS Piracicaba	Capivari
349	DRADS Piracicaba	Itirapina
350	DRADS Piracicaba	Brotas
351	DRADS Ribeirão Preto	Luís Antônio

Fls
72
m

352	DRADS Ribeirão Preto	Barrinha
353	DRADS Ribeirão Preto	Pontal
354	DRADS Ribeirão Preto	Serrana
355	DRADS Ribeirão Preto	Pitangueiras
356	DRADS Ribeirão Preto	Santa Cruz da Esperança
357	DRADS Ribeirão Preto	São Simão
358	DRADS Ribeirão Preto	Santo Antônio da Alegria
359	DRADS Ribeirão Preto	Altinópolis
360	DRADS Ribeirão Preto	Guariba
361	DRADS Ribeirão Preto	Cravinhos
362	DRADS Ribeirão Preto	Guatapar
363	DRADS Ribeirão Preto	Cssia dos Coqueiros
364	DRADS Ribeirão Preto	Serra Azul
365	DRADS Ribeirão Preto	Taquaral
366	DRADS Ribeirão Preto	Dumont
367	DRADS Ribeirão Preto	Jaboticabal
368	DRADS Ribeirão Preto	Pradpolis
369	DRADS Ribeirão Preto	Jardinpolis
370	DRADS Ribeirão Preto	Sertozinho
371	DRADS Ribeirão Preto	Cajuru
372	DRADS Ribeirão Preto	Santa Rosa de Viterbo
373	DRADS Ribeirão Preto	Brodowski
374	DRADS So Jos do Rio Preto	Ariranha
375	DRADS So Jos do Rio Preto	Icm
376	DRADS So Jos do Rio Preto	Ubarana
377	DRADS So Jos do Rio Preto	Pindorama
378	DRADS So Jos do Rio Preto	Tabapu
379	DRADS So Jos do Rio Preto	Monte Aprazvel
380	DRADS So Jos do Rio Preto	Paulo de Faria
381	DRADS So Jos do Rio Preto	Santa Adlia
382	DRADS So Jos do Rio Preto	Orindiva
383	DRADS So Jos do Rio Preto	Palmares Paulista
384	DRADS So Jos do Rio Preto	Onda Verde
385	DRADS So Jos do Rio Preto	Nipo
386	DRADS So Jos do Rio Preto	Planalto
387	DRADS So Jos do Rio Preto	Novais
388	DRADS So Jos do Rio Preto	Mendona
389	DRADS So Jos do Rio Preto	Itajobi
390	DRADS So Jos do Rio Preto	Nova Granada
391	DRADS So Jos do Rio Preto	Irapu
392	DRADS So Jos do Rio Preto	Jos Bonifcio
393	DRADS So Jos do Rio Preto	Unio Paulista
394	DRADS So Jos do Rio Preto	Potirendaba
395	DRADS So Jos do Rio Preto	Mirassolndia
396	DRADS So Jos do Rio Preto	Adolfo
397	DRADS So Jos do Rio Preto	Palestina
398	DRADS So Jos do Rio Preto	Elisirio
399	DRADS So Jos do Rio Preto	Paraso
400	DRADS So Jos do Rio Preto	Nova Aliana
401	DRADS So Jos do Rio Preto	Catigu



402	DRADS São José do Rio Preto	Ibirá
403	DRADS Sorocaba	São Miguel Arcanjo
404	DRADS Sorocaba	Araçariçuama
405	DRADS Sorocaba	Tapiraí
406	DRADS Sorocaba	Sarapuí
407	DRADS Sorocaba	São Roque
408	DRADS Sorocaba	Alumínio
409	DRADS Sorocaba	Pilar do Sul
410	DRADS Sorocaba	Salto de Pirapora
411	DRADS Sorocaba	Quadra
412	DRADS Sorocaba	Guareí
413	DRADS Sorocaba	Angatuba
414	DRADS Sorocaba	Iperó
415	DRADS Sorocaba	Capela do Alto
416	DRADS Sorocaba	Votorantim
417	DRADS Sorocaba	Tietê
418	DRADS Sorocaba	Araçoiaba da Serra
419	DRADS Sorocaba	Itapetininga
420	DRADS Sorocaba	Campina do Monte Alegre
421	DRADS Sorocaba	Ibiúna
422	DRADS Vale do Paraíba	Canas
423	DRADS Vale do Paraíba	Cruzeiro
424	DRADS Vale do Paraíba	Pindamonhangaba
425	DRADS Vale do Paraíba	Potim
426	DRADS Vale do Paraíba	Queluz
427	DRADS Vale do Paraíba	Cachoeira Paulista
428	DRADS Vale do Paraíba	Jambeiro
429	DRADS Vale do Paraíba	Jacareí
430	DRADS Vale do Paraíba	Cunha
431	DRADS Vale do Paraíba	São Sebastião
432	DRADS Vale do Paraíba	Santa Branca
433	DRADS Vale do Paraíba	Ubatuba
434	DRADS Vale do Paraíba	Tremembé
435	DRADS Vale do Paraíba	Lorena
436	DRADS Vale do Paraíba	Silveiras
437	DRADS Vale do Paraíba	Bananal
438	DRADS Vale do Paraíba	Areias
439	DRADS Vale do Paraíba	São José do Barreiro
440	DRADS Vale do Paraíba	Lavrinhas
441	DRADS Vale do Paraíba	Roseira
442	DRADS Vale do Paraíba	Igaratá
443	DRADS Vale do Paraíba	São José dos Campos
444	DRADS Vale do Paraíba	Aparecida
445	DRADS Vale do Paraíba	Taubaté
446	DRADS Vale do Paraíba	Santo Antônio do Pinhal
447	DRADS Vale do Paraíba	Piquete
448	DRADS Vale do Paraíba	Ilhabela
449	DRADS Vale do Paraíba	Paraibuna
450	DRADS Vale do Paraíba	Guaratinguetá
451	DRADS Vale do Paraíba	Arapeí



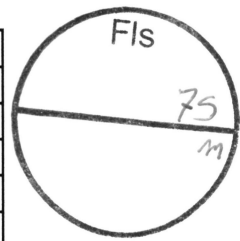
Fls
74
m

452	DRADS Vale do Paraíba	Campos do Jordão
453	DRADS Vale do Ribeira	Cajati
454	DRADS Vale do Ribeira	Cananéia
455	DRADS Vale do Ribeira	Barra do Turvo
456	DRADS Vale do Ribeira	Miracatu
457	DRADS Vale do Ribeira	Pedro de Toledo
458	DRADS Vale do Ribeira	Jacupiranga
459	DRADS Vale do Ribeira	Iporanga
460	DRADS Vale do Ribeira	Eldorado
461	DRADS Vale do Ribeira	Registro
462	DRADS Vale do Ribeira	Itariri
463	DRADS Vale do Ribeira	Iguape
464	DRADS Vale do Ribeira	Sete Barras
465	DRADS Vale do Ribeira	Pariquera-Açu
466	DRADS Vale do Ribeira	Ilha Comprida
467	DRADS Vale do Ribeira	Juquiá

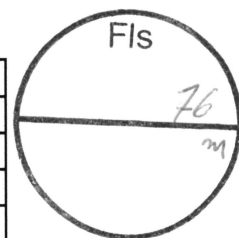
Relação de DRADS elegíveis e municípios prioritários para a expansão de serviços de acolhimento para pessoas idosas

Item	DRADS elegíveis	Municípios prioritários
1	DRADS Itapeva	Riversul
2	DRADS Itapeva	Itaóca
3	DRADS Alta Noroeste	Sud Mennucci
4	DRADS Alta Noroeste	Itapura
5	DRADS Alta Noroeste	Bento de Abreu
6	DRADS Alta Noroeste	Brejo Alegre
7	DRADS Alta Noroeste	Nova Castilho
8	DRADS Alta Noroeste	Santópolis do Aguapeí
9	DRADS Alta Noroeste	Guzolândia
10	DRADS Alta Noroeste	Turiúba
11	DRADS Alta Noroeste	Barbosa
12	DRADS Alta Noroeste	São João de Iracema
13	DRADS Alta Noroeste	Bilac
14	DRADS Alta Noroeste	General Salgado
15	DRADS Alta Noroeste	Ilha Solteira
16	DRADS Alta Noroeste	Buritama
17	DRADS Alta Noroeste	Suzanópolis
18	DRADS Alta Noroeste	Santo Antônio do Aracanguá
19	DRADS Alta Noroeste	Pereira Barreto
20	DRADS Alta Noroeste	Lavínia
21	DRADS Alta Noroeste	Guararapes
22	DRADS Alta Noroeste	Valparaíso
23	DRADS Alta Noroeste	Auriflama
24	DRADS Alta Noroeste	Alto Alegre
25	DRADS Alta Noroeste	Gabriel Monteiro
26	DRADS Alta Noroeste	Coroados
27	DRADS Alta Noroeste	Lourdes
28	DRADS Alta Noroeste	Nova Independência
29	DRADS Alta Noroeste	Gastão Vidigal
30	DRADS Alta Noroeste	Mirandópolis
31	DRADS Alta Noroeste	Braúna

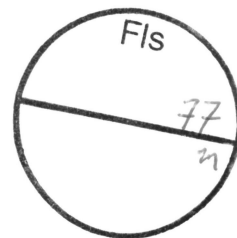




32	DRADS Alta Noroeste	Piacatu
33	DRADS Alta Noroeste	Rubiácea
34	DRADS Alta Noroeste	Andradina
35	DRADS Alta Noroeste	Araçatuba
36	DRADS Alta Noroeste	Guaraçaí
37	DRADS Alta Noroeste	Castilho
38	DRADS Alta Noroeste	Murutinga do Sul
39	DRADS Alta Noroeste	Nova Luzitânia
40	DRADS Alta Paulista	Santa Mercedes
41	DRADS Alta Paulista	Mariápolis
42	DRADS Alta Paulista	Sagres
43	DRADS Alta Paulista	Irapuru
44	DRADS Alta Paulista	Nova Guataporanga
45	DRADS Alta Paulista	Monte Castelo
46	DRADS Alta Paulista	São João do Pau d'Alho
47	DRADS Alta Paulista	Adamantina
48	DRADS Alta Paulista	Paulicéia
49	DRADS Alta Paulista	Inúbia Paulista
50	DRADS Alta Paulista	Flora Rica
51	DRADS Alta Paulista	Pacaembu
52	DRADS Alta Paulista	Dracena
53	DRADS Alta Paulista	Tupi Paulista
54	DRADS Alta Paulista	Flórida Paulista
55	DRADS Alta Paulista	Oswaldo Cruz
56	DRADS Alta Paulista	Lucélia
57	DRADS Alta Sorocabana	Santo Expedito
58	DRADS Alta Sorocabana	Rosana
59	DRADS Alta Sorocabana	Tarabai
60	DRADS Alta Sorocabana	Ribeirão dos Índios
61	DRADS Alta Sorocabana	Caiabu
62	DRADS Alta Sorocabana	Marabá Paulista
63	DRADS Alta Sorocabana	Martinópolis
64	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Bernardes
65	DRADS Alta Sorocabana	Mirante do Paranapanema
66	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Epitácio
67	DRADS Alta Sorocabana	Emilianópolis
68	DRADS Alta Sorocabana	Alfredo Marcondes
69	DRADS Alta Sorocabana	Regente Feijó
70	DRADS Alta Sorocabana	Pirapozinho
71	DRADS Alta Sorocabana	Presidente Venceslau
72	DRADS Alta Sorocabana	Taciba
73	DRADS Alta Sorocabana	Caiuá
74	DRADS Alta Sorocabana	Anhumas
75	DRADS Alta Sorocabana	Estrela do Norte
76	DRADS Alta Sorocabana	Narandiba
77	DRADS Alta Sorocabana	Iepê
78	DRADS Alta Sorocabana	Euclides da Cunha Paulista
79	DRADS Araraquara	Cândido Rodrigues
80	DRADS Araraquara	Nova Europa
81	DRADS Araraquara	Descalvado

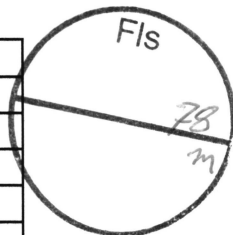


82	DRADS Araraquara	Gavião Peixoto
83	DRADS Araraquara	Boa Esperança do Sul
84	DRADS Araraquara	Borborema
85	DRADS Araraquara	Santa Rita do Passa Quatro
86	DRADS Araraquara	Motuca
87	DRADS Avaré	Sarutaiá
88	DRADS Avaré	Barão de Antonina
89	DRADS Avaré	Espírito Santo do Turvo
90	DRADS Avaré	Salto Grande
91	DRADS Avaré	Iaras
92	DRADS Avaré	Bernardino de Campos
93	DRADS Avaré	Timburi
94	DRADS Avaré	Ourinhos
95	DRADS Avaré	Fartura
96	DRADS Avaré	Ribeirão do Sul
97	DRADS Avaré	Chavantes
98	DRADS Avaré	Santa Cruz do Rio Pardo
99	DRADS Avaré	Taquarituba
100	DRADS Avaré	Itaporanga
101	DRADS Avaré	Coronel Macedo
102	DRADS Baixada Santista	Mongaguá
103	DRADS Baixada Santista	Itanhaém
104	DRADS Barretos	Altair
105	DRADS Barretos	Cajobi
106	DRADS Barretos	Colômbia
107	DRADS Barretos	Guaraci
108	DRADS Barretos	Viradouro
109	DRADS Barretos	Embaúba
110	DRADS Barretos	Monte Azul Paulista
111	DRADS Barretos	Barretos
112	DRADS Barretos	Terra Roxa
113	DRADS Barretos	Colina
114	DRADS Bauru	Iacanga
115	DRADS Bauru	Lucianópolis
116	DRADS Bauru	Guaíçara
117	DRADS Bauru	Sabino
118	DRADS Bauru	Piratininga
119	DRADS Bauru	Reginópolis
120	DRADS Bauru	Arealva
121	DRADS Bauru	Bauru
122	DRADS Bauru	Macatuba
123	DRADS Bauru	Cabrália Paulista
124	DRADS Bauru	Duartina
125	DRADS Bauru	Mineiros do Tietê
126	DRADS Bauru	Jaú
127	DRADS Bauru	Lençóis Paulista
128	DRADS Bauru	Lins
129	DRADS Bauru	Pongai
130	DRADS Bauru	Avai
131	DRADS Bauru	Presidente Alves



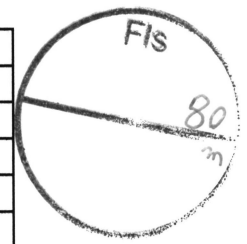
132	DRADS Botucatu	Bofete
133	DRADS Botucatu	Torre de Pedra
134	DRADS Botucatu	Pereiras
135	DRADS Botucatu	Porangaba
136	DRADS Botucatu	Anhembi
137	DRADS Botucatu	Pardinho
138	DRADS Botucatu	Conchas
139	DRADS Campinas	Joanópolis
140	DRADS Campinas	Lindóia
141	DRADS Campinas	Sumaré
142	DRADS Campinas	Atibaia
143	DRADS Campinas	Jundiaí
144	DRADS Campinas	Serra Negra
145	DRADS Campinas	Monte Alegre do Sul
146	DRADS Campinas	Pinhalzinho
147	DRADS Campinas	Tuiuti
148	DRADS Campinas	Americana
149	DRADS Campinas	Santa Bárbara d'Oeste
150	DRADS Campinas	Nazaré Paulista
151	DRADS Campinas	Indaiatuba
152	DRADS Campinas	Bragança Paulista
153	DRADS Campinas	Águas de Lindóia
154	DRADS Campinas	Jarinu
155	DRADS Campinas	Piracaia
156	DRADS Campinas	Vargem
157	DRADS Campinas	Cabreúva
158	DRADS Campinas	Paulínia
159	DRADS Campinas	Socorro
160	DRADS Fernandópolis	Parisi
161	DRADS Fernandópolis	Pedranópolis
162	DRADS Fernandópolis	Indiaporã
163	DRADS Fernandópolis	Aspásia
164	DRADS Fernandópolis	Paranapuã
165	DRADS Fernandópolis	São João das Duas Pontes
166	DRADS Fernandópolis	Santa Salete
167	DRADS Fernandópolis	Marinópolis
168	DRADS Fernandópolis	Nova Canaã Paulista
169	DRADS Fernandópolis	Santa Rita d'Oeste
170	DRADS Fernandópolis	Mira Estrela
171	DRADS Fernandópolis	Nhandeara
172	DRADS Fernandópolis	Meridiano
173	DRADS Fernandópolis	Jales
174	DRADS Fernandópolis	Américo de Campos
175	DRADS Fernandópolis	Valentim Gentil
176	DRADS Fernandópolis	Ouroeste
177	DRADS Fernandópolis	Fernandópolis
178	DRADS Fernandópolis	Urânia
179	DRADS Fernandópolis	Estrela d'Oeste
180	DRADS Fernandópolis	Álvares Florence
181	DRADS Fernandópolis	Santa Albertina

182	DRADS Fernandópolis	Sebastianópolis do Sul
183	DRADS Fernandópolis	Magda
184	DRADS Fernandópolis	Mesópolis
185	DRADS Fernandópolis	Votuporanga
186	DRADS Fernandópolis	Rubinéia
187	DRADS Fernandópolis	Guarani d'Oeste
188	DRADS Fernandópolis	Santa Clara d'Oeste
189	DRADS Fernandópolis	Turmalina
190	DRADS Fernandópolis	Vitória Brasil
191	DRADS Fernandópolis	Cardoso
192	DRADS Fernandópolis	Floreal
193	DRADS Fernandópolis	Macaubal
194	DRADS Fernandópolis	Pontes Gestal
195	DRADS Fernandópolis	Monções
196	DRADS Fernandópolis	Palmeira d'Oeste
197	DRADS Fernandópolis	Santana da Ponte Pensa
198	DRADS Fernandópolis	Aparecida d'Oeste
199	DRADS Fernandópolis	Santa Fé do Sul
200	DRADS Fernandópolis	Macedônia
201	DRADS Fernandópolis	Dolcinópolis
202	DRADS Fernandópolis	Três Fronteiras
203	DRADS Franca	Aramina
204	DRADS Franca	Cristais Paulista
205	DRADS Franca	Buritizal
206	DRADS Franca	Franca
207	DRADS GDE SP ABC	Diadema
208	DRADS GDE SP ABC	São Bernardo do Campo
209	DRADS GDE SP ABC	Ribeirão Pires
210	DRADS GDE SP ABC	Rio Grande da Serra
211	DRADS GDE SP ABC	São Caetano do Sul
212	DRADS GDE SP Leste	Biritiba-Mirim
213	DRADS GDE SP Leste	Arujá
214	DRADS GDE SP Leste	Poá
215	DRADS GDE SP Leste	Guararema
216	DRADS GDE SP Leste	Salesópolis
217	DRADS GDE SP Norte	Mairiporã
218	DRADS GDE SP Norte	Caieiras
219	DRADS GDE SP Oeste	Jandira
220	DRADS GDE SP Oeste	Vargem Grande Paulista
221	DRADS GDE SP Oeste	São Lourenço da Serra
222	DRADS GDE SP Oeste	Juquitiba
223	DRADS GDE SP Oeste	Embu
224	DRADS GDE SP Oeste	Embu-Guaçu
225	DRADS GDE SP Oeste	Itapeverica da Serra
226	DRADS GDE SP Oeste	Carapicuíba
227	DRADS GDE SP Oeste	Santana de Parnaíba
228	DRADS Marília	Florínia
229	DRADS Marília	Borá
230	DRADS Marília	Iacri
231	DRADS Marília	Oscar Bressane



Fls
79

232	DRADS Marília	Echaporã
233	DRADS Marília	Cruzália
234	DRADS Marília	Pedrinhas Paulista
235	DRADS Marília	Platina
236	DRADS Marília	Lutécia
237	DRADS Marília	Bastos
238	DRADS Marília	Herculândia
239	DRADS Marília	Quintana
240	DRADS Marília	Oriente
241	DRADS Marília	Rinópolis
242	DRADS Marília	Gália
243	DRADS Marília	Tarumã
244	DRADS Marília	Ocaçu
245	DRADS Marília	Maracá
246	DRADS Marília	Álvaro de Carvalho
247	DRADS Marília	Fernão
248	DRADS Marília	Assis
249	DRADS Marília	Tupã
250	DRADS Marília	Marília
251	DRADS Marília	Pompéia
252	DRADS Marília	Parapuã
253	DRADS Marília	Lupércio
254	DRADS Marília	Alvinlândia
255	DRADS Marília	Vera Cruz
256	DRADS Mogiana	Santo Antônio do Jardim
257	DRADS Mogiana	Caconde
258	DRADS Mogiana	Mogi Mirim
259	DRADS Mogiana	Itapira
260	DRADS Mogiana	Espírito Santo do Pinhal
261	DRADS Mogiana	São João da Boa Vista
262	DRADS Mogiana	São Sebastião da Gramma
263	DRADS Mogiana	Águas da Prata
264	DRADS Piracicaba	Saltinho
265	DRADS Piracicaba	Águas de São Pedro
266	DRADS Piracicaba	Ipeúna
267	DRADS Piracicaba	Rio Claro
268	DRADS Piracicaba	Corumbataí
269	DRADS Piracicaba	Santa Cruz da Conceição
270	DRADS Piracicaba	Rio das Pedras
271	DRADS Piracicaba	Torrinha
272	DRADS Piracicaba	Brotas
273	DRADS Piracicaba	São Pedro
274	DRADS Ribeirão Preto	Santa Cruz da Esperança
275	DRADS Ribeirão Preto	Taquaral
276	DRADS Ribeirão Preto	Altinópolis
277	DRADS Ribeirão Preto	Cássia dos Coqueiros
278	DRADS Ribeirão Preto	Santa Rosa de Viterbo
279	DRADS Ribeirão Preto	Monte Alto
280	DRADS Ribeirão Preto	Brodowski
281	DRADS São José do Rio Preto	Ipiguá



282	DRADS São José do Rio Preto	Bálsamo
283	DRADS São José do Rio Preto	Mirassolândia
284	DRADS São José do Rio Preto	Orindiúva
285	DRADS São José do Rio Preto	Poloni
286	DRADS São José do Rio Preto	Adolfo
287	DRADS São José do Rio Preto	Paraíso
288	DRADS São José do Rio Preto	Icém
289	DRADS São José do Rio Preto	Arianha
290	DRADS São José do Rio Preto	Nova Granada
291	DRADS São José do Rio Preto	Mirassol
292	DRADS São José do Rio Preto	José Bonifácio
293	DRADS São José do Rio Preto	Uchoa
294	DRADS São José do Rio Preto	Ubarana
295	DRADS São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
296	DRADS São José do Rio Preto	Catanduva
297	DRADS São José do Rio Preto	Paulo de Faria
298	DRADS São José do Rio Preto	Guapiaçu
299	DRADS São José do Rio Preto	Tanabi
300	DRADS São José do Rio Preto	Tabapuã
301	DRADS São José do Rio Preto	Monte Aprazível
302	DRADS São José do Rio Preto	Novo Horizonte
303	DRADS São José do Rio Preto	Potirendaba
304	DRADS São José do Rio Preto	Cedral
305	DRADS São José do Rio Preto	Urupês
306	DRADS São José do Rio Preto	Neves Paulista
307	DRADS São José do Rio Preto	Palmares Paulista
308	DRADS São José do Rio Preto	Sales
309	DRADS São José do Rio Preto	Bady Bassitt
310	DRADS São José do Rio Preto	Santa Adélia
311	DRADS São José do Rio Preto	Planalto
312	DRADS São José do Rio Preto	Palestina
313	DRADS São José do Rio Preto	Onda Verde
314	DRADS São José do Rio Preto	Nova Aliança
315	DRADS São José do Rio Preto	Jaci
316	DRADS São José do Rio Preto	Catiguá
317	DRADS São José do Rio Preto	Mendonça
318	DRADS São José do Rio Preto	Ibirá
319	DRADS São José do Rio Preto	Zacarias
320	DRADS Sorocaba	Alambari
321	DRADS Sorocaba	Jumirim
322	DRADS Sorocaba	Sarapuí
323	DRADS Sorocaba	Angatuba
324	DRADS Sorocaba	Guareí
325	DRADS Sorocaba	Cerquillo
326	DRADS Sorocaba	São Roque
327	DRADS Sorocaba	Tapiraí
328	DRADS Sorocaba	Pilar do Sul
329	DRADS Sorocaba	Itu
330	DRADS Sorocaba	Iperó
331	DRADS Sorocaba	Araçoiaba da Serra

Fls
81
m

332	DRADS Sorocaba	Cesário Lange
333	DRADS Sorocaba	Quadra
334	DRADS Vale do Paraiba	Santo Antônio do Pinhal
335	DRADS Vale do Paraiba	Santa Branca
336	DRADS Vale do Paraiba	Natividade da Serra
337	DRADS Vale do Paraiba	São José do Barreiro
338	DRADS Vale do Paraiba	Redenção da Serra
339	DRADS Vale do Paraiba	Igaratá
340	DRADS Vale do Paraiba	São José dos Campos
341	DRADS Vale do Paraiba	São Bento do Sapucaí
342	DRADS Vale do Paraiba	Queluz
343	DRADS Vale do Paraiba	Jacareí
344	DRADS Vale do Paraiba	São Luís do Paraitinga
345	DRADS Vale do Paraiba	Monteiro Lobato
346	DRADS Vale do Paraiba	Paraibuna
347	DRADS Vale do Paraiba	Lagoinha
348	DRADS Vale do Paraiba	Arapeí
349	DRADS Vale do Paraiba	Bananal
350	DRADS Vale do Paraiba	Campos do Jordão
351	DRADS Vale do Paraiba	Roseira
352	DRADS Vale do Paraiba	Aparecida
353	DRADS Vale do Ribeira	Ilha Comprida
354	DRADS Vale do Ribeira	Pariquera-Açu
355	DRADS Vale do Ribeira	Cajati
356	DRADS Vale do Ribeira	Pedro de Toledo
357	DRADS Vale do Ribeira	Jacupiranga
358	DRADS Vale do Ribeira	Iporanga
359	DRADS Vale do Ribeira	Juquiá
360	DRADS Vale do Ribeira	Iguape



MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIVERSUL E O MUNICÍPIO DE ITAPEVA PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO REGIONALIZADO AO IDOSO

CONVÊNIO Nº [XXXX]/2024

Por este instrumento, de um lado, o **Município de Riversul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.416/0001-62, com sede administrativa na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº 130, Riversul/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 333.296.638-39, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **Município de Itapeva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXX], com sede administrativa na Rua [Endereço], nº [XXX], Itapeva/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [NOME DO PREFEITO], brasileiro, [estado civil], portador do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução SEDS nº 37/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

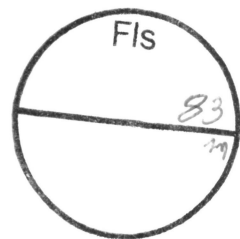
O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros do Município de Riversul ao Município de Itapeva, para custeio do serviço regionalizado de atendimento ao idoso, estruturado pela Casa de Atendimento ao Idoso localizada em Itapeva, em consonância com as diretrizes da Resolução SEDS nº 37/2024, visando garantir o acolhimento e a assistência aos idosos encaminhados por Riversul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Do Convenente (Município de Riversul):

I – Repassar ao Município de Itapeva os recursos financeiros destinados ao atendimento regionalizado ao idoso, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira;

II – Encaminhar os idosos que serão atendidos pelo serviço regionalizado, dentro do limite de vagas pactuado entre os Municípios;



III – Acompanhar a execução do serviço e fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, no presente Convênio, na Resolução SEDS nº 37/2024 e na legislação pertinente.

2.2. Do Conveniado (Município de Itapeva):

I – Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para o custeio da Casa de Atendimento ao Idoso e a prestação dos serviços de acolhimento e assistência aos idosos encaminhados pelos Municípios da região;

II – Garantir o atendimento adequado aos idosos encaminhados pelo Município de Riversul, respeitando o limite de vagas pactuado;

III – Prestar contas ao Município de Riversul quanto à aplicação dos recursos recebidos, na forma definida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

O Município de Riversul repassará ao Município de Itapeva o montante anual de R\$ [VALOR], a ser transferido em [número de parcelas] parcelas mensais de R\$ [VALOR], mediante depósito na conta bancária específica informada pelo Município de Itapeva, nos seguintes termos:

I – Banco: [NOME DO BANCO]; II – Agência: [XXXXX]; III – Conta Corrente: [XXXXXXXXXXXX];

O repasse será efetuado até o dia [DIA] de cada mês, mediante a apresentação de relatório de prestação de contas do mês anterior, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

As partes deverão elaborar um **Plano de Trabalho**, como anexo integrante deste Convênio, contendo:

I – A descrição detalhada das ações a serem realizadas; II – As metas e prazos para o cumprimento do objeto; III – A estimativa de custos e cronograma de desembolso; IV – Os indicadores de desempenho para avaliação da execução do objeto do Convênio; V – Os responsáveis pela execução e acompanhamento das atividades.

O Plano de Trabalho poderá ser revisado, mediante comum acordo entre as partes, com a devida formalização em termo aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município de Itapeva deverá apresentar ao Município de Riversul, até o dia [DIA] de cada mês, um relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos recebidos, incluindo:

I – Demonstrativo de receitas e despesas; II – Relatório de atividades realizadas na Casa de Atendimento ao Idoso; III – Lista nominal dos idosos atendidos, com informações sobre o Município de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de [XX] meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência de [XX] dias, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas pelos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Itaporanga/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e convencidos, firmam o presente Convênio em [XX] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

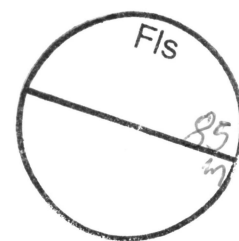
Riversul/SP, [DATA].

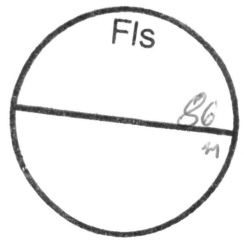
Município de Riversul/SP

Município de Itapeva

Prefeito: José Guilherme Gomes

Prefeito: Mário Tassinari





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

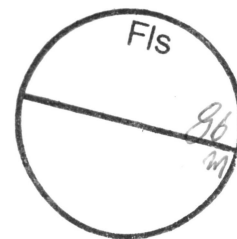
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0091/2025** foi lido em plenário na **30ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **29/05/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 30 de maio de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

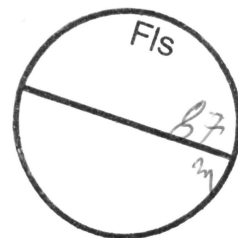
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 091/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de maio de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00095/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de junho de 2025.

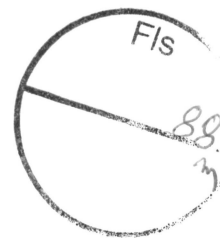

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00020/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

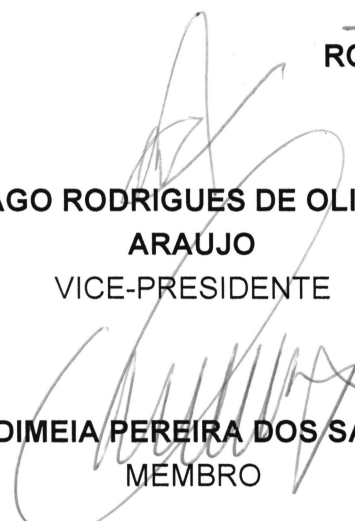
Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de junho de 2025.

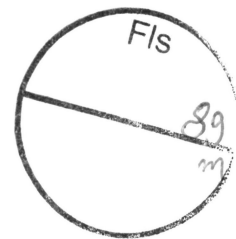

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


**THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ARAUJO**
VICE-PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS**
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00021/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de junho de 2025.

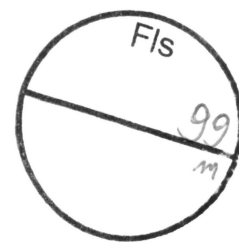
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 174/2025

Itapeva, 6 de junho de 2025.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 9ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
62/2025	PROJETO DE LEI 85/2025	Ronaldo Coquinho	Estabelece diretrizes para a implantação do programa vacinação do idoso em casa no município de Itapeva.
63/2025	PROJETO DE LEI 86/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
64/2025	PROJETO DE LEI 88/2025	Marinho Nishiyama	Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.
65/2025	PROJETO DE LEI 91/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.
66/2025	PROJETO DE LEI 97/2025	Marinho Nishiyama	Altera a Lei Municipal nº 2.651, de 08 de outubro de 2007, que "Institui o Código de Postura de Itapeva" para ampliar o horário de funcionamento de casas noturnas em véspera de feriados.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora

ADRIANA DUCH MACHADO

DD. Prefeita Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 0065/2025 PROJETO DE LEI 0091/2025

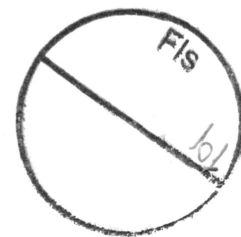
AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do aprimoramento do serviço de acolhimento institucional de idosos necessitados, buscando uma melhoria na qualidade de vida destes.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse pelas partes e formalizado o termo aditivo respectivo.

Art. 3º a Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais) a ser concedida, após assinatura do respectivo Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, em anexo, da seguinte forma:

- I- R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais) em duas parcelas de 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais), para aquisição de materiais permanentes;
- II- R\$ 538.400,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) e as outras 11 (onze) parcelas de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada, para custeio do serviço.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

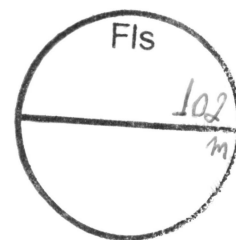
V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

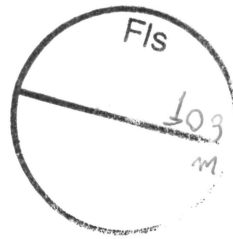
I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaç o in loco ao local de execu o do servi o;

VII - exigir a indica o, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletr nica, o n mero do ajuste e identifica o do  rgo ou entidade p blico (a) a que se referem;

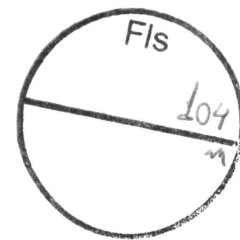
VIII - receber e examinar a presta o de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instru o n.  2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprova o apresentada ou na aus ncia da presta o de contas, exigir da entidade benefici ria, no prazo previsto no art. 70,   1 , da Lei n.  13.019, de 2014 e altera es, o saneamento da presta o de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa pr pria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementa o das medidas saneadoras apontadas pela Administra o ou pelos  rgos de controle interno ou externo, e exigir da entidade benefici ria a devolu o de eventual numer rio, com os devidos acr scimos legais;

XI - esgotadas as provid ncias dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorr ncia ao Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, por meio de of cio assinado pelo respons vel, acompanhado de c pia da documenta o relativa  s provid ncias adotadas pelo  rgo ou pela entidade benefici ria para a regulariza o da pend ncia;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declara es ou atestados de regularidade referentes  s comprova es apresentadas;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

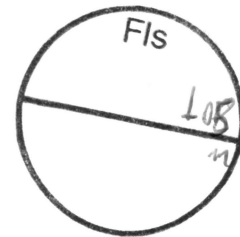
II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

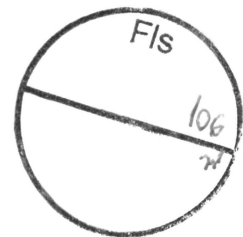
IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

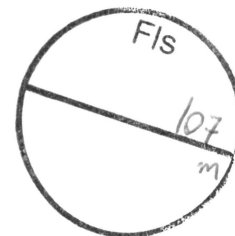
V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.00/ 4.4.50.39.00/ 08/ 245/ 4001/ 2333/ 02/ 500 0101.

Art. 12. Fica o Município de Itapeva-SP autorizado a celebrar convênio com o Município Riversul -SP com o fim de ampliar as vagas de acolhimento institucional, atualmente, existentes no Município de Itapeva-SP, oferecidas pela Organização Social Lar Vicentino, por meio de repasses realizados diretamente pelo Município Riversul-SP.

Parágrafo único. Em contrapartida aos repasses mencionados no “caput”, algumas dessas vagas serão disponibilizadas ao Município Riversul-SP, nos termos do convênio a ser firmado, em prol do interesse público de ambos os Municípios.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 91/2025**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2025, e, em 2ª votação na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de junho de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 82.620,80

Art. 2º A cobertura do crédito, de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de superávit financeiro referente a Emenda Parlamentar Federal 202325340025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.273, DE 10 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do aprimoramento do serviço de acolhimento institucional de idosos necessitados, buscando uma melhoria na qualidade de vida destes.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse pelas partes e formalizado o termo

aditivo respectivo.

Art. 3º a Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais) a ser concedida, após assinatura do respectivo Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, em anexo, da seguinte forma:

I - R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais) em duas parcelas de 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais), para aquisição de materiais permanentes

II - R\$ 538.400,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) e as outras 11 (onze) parcelas de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada, para custeio do serviço.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet

F/Is
109
m

as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaç o in loco ao local de execu o do servi o;

VII - exigir a indica o, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletr nica, o n mero do ajuste e identifica o do  rg o ou entidade p blico (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a presta o de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instru o n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprova o apresentada ou na aus ncia da presta o de contas, exigir da entidade benefici ria, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e altera es, o saneamento da presta o de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa pr pria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementa o das medidas saneadoras apontadas pela Administra o ou pelos  rg os de controle interno ou externo, e exigir da entidade benefici ria a devolu o de eventual numer rio, com os devidos acr scimos legais;

XI - esgotadas as provid ncias dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorr ncia ao Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, por meio de of cio assinado pelo respons vel, acompanhado de c pia da documenta o relativa  s provid ncias adotadas pelo  rg o ou pela entidade benefici ria para a regulariza o da pend ncia;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declara es ou atestados de regularidade referentes  s comprova es apresentadas;

XIII - exigir da entidade benefici ria, para os ajustes selecionados, em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relat rio sobre a execu o da parceria, apresentando comparativo espec fico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcan ados;

XIV - exigir da entidade benefici ria, para os ajustes selecionados, em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por

fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no per odo, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instru o n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade benefici ria a:

I - executar as a es que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao p blico alvo;

III - zelar pela manuten o dos padr es de qualidade dos servi os prestados, de acordo com as diretrizes t cnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condi es de acesso   popula o abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compat veis com o atendimento dos servi os a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na presta o dos servi os objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Munic pio relat rio das atividades desenvolvidas, da aplica o dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato banc rio do per odo, bem como declara o quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da rela o nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade benefici ria;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instru es do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo, at  31 de janeiro do exerc cio subsequente, dos recursos repassados durante o exerc cio anterior, e se for o caso, at  30 (trinta) dias do t rmino da vig ncia do Termo de Colabora o, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos cont beis e os registros est ticos, bem como a rela o nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre   disposi o dos agentes p blicos respons veis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso  s informa es da correta aplica o e utiliza o do repasse recebido;

X - assegurar ao Munic pio condi es necess rias ao acompanhamento, supervis o, fiscaliza o e avalia o da execu o e dos resultados dos servi os objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixa o em suas depend ncias em local de f cil visualiza o, das informa es e orienta es sobre os servi os prestados e da participa o do Munic pio no programa desenvolvido atrav s do repasse recebido.

Art. 7º A avalia o e monitoramento da execu o do Termo de Colabora o ficar o ao encargo da Secretaria Municipal de Assist ncia Social, atrav s de Comiss o designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Al m da pena de suspens o de receber novo repasse, a benefici ria ficar  obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Munic pio, com os devidos acr scimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hip teses:

I - inexecu o do objeto aven ado;

II - utiliza o dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribui o a outras

entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10 A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.00 / 4.4.50.39.00 / 08 / 245 / 4001 / 2333 / 02 / 500 0101.

Art. 12 Fica o Município de Itapeva/SP autorizado a celebrar convênio com o Município Riversul/SP com o fim de ampliar as vagas de acolhimento institucional, atualmente, existentes no Município de Itapeva/SP, oferecidas pela Organização Social Lar Vicentino, por meio de repasses realizados diretamente pelo Município Riversul/SP.

Parágrafo único. Em contrapartida aos repasses mencionados no "caput", algumas dessas vagas serão disponibilizadas ao Município Riversul/SP, nos termos do convênio a ser firmado, em prol do interesse público de ambos os Municípios.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município